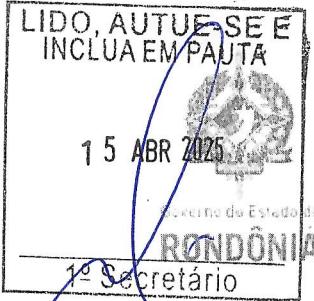


Projeto da Lei nº. 811/25



Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

10/04/2025

15 ABR 2025

Eduardo Lopez
Servidor (nome legível)

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

15 ABR 2025

Protocolo: 920125

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM N° 32, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa íclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso XIII, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera e acresce dispositivos à Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024.”.

Nobres Parlamentares, a presente proposta visa alterar o percentual destinado ao pagamento de precatórios, conforme estabelecido pela Coordenadoria de Gestão de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que fixou um percentual de 2,58%, em decorrência de despacho proferido no Processo nº 0000571-55.2018.8.22.0000, seguindo as disposições da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário”, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

É pertinente destacar que a presente proposta pretende alterar o Anexo de Metas Fiscais que compõe o Anexo I da Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025.”, modificando o quadro Anexo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado - DOCC, com o objetivo de ajustar as informações do demonstrativo, a fim de respaldar uma parte do reajuste dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dos Técnicos e Analistas Educacionais da Secretaria de Estado da Educação.

Além disso, a proposta também visa incluir o demonstrativo na - Fonte 540 - Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos ao quadro - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado - DOCC, vez que o intuito dessa proposta normativa é adicionar um quadro com dados relacionados ao aumento permanente da receita proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, inscrita na fonte 540 - Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos, demonstrando, assim, lastro orçamentário para o incremento de novas Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado da Secretaria de Estado da Educação - Seduc.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, para aprovação da presente proposta de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, aos ditames legais, em especial à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Constituição Federal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 14/04/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [porta do SED](http://www.sed.rn.gov.br), informando o código de identificação 0059252551 e o código CRC BBB76DD2.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Recebido em: 14/04/2025

Hora: 16 : 21

Thaís Leite
ASSINATURA

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000368/2024-56

SE nº 0059252551

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

15/04/2025
Cp 7 am 07

Carlos Alberto M. Manvailer
Secretário Legislativo



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 25, *caput*, § 2º, da Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025.”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25.

§ 2º O Poder Executivo destinará, no mínimo, 2,58% (dois inteiros e cinquenta e oito cento) da sua receita corrente líquida para o pagamento de precatórios.

.....” (NR)

Art. 2º O quadro - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, do Anexo I - Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 5.832, de 2024, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Fica acrescido o demonstrativo - Fonte 540 - Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos ao quadro - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, do Anexo I - Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 5.832, de 2024, que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/04/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059252410** e o código CRC **7B34884F**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

ADENDO

ANEXO ÚNICO

“ANEXO I”

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	2025
Aumento Permanente da Receita (fonte 500 - IRPF - retenção servidores)	23.437.985,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Após Deduções - Aumento Permanente da Receita	23.437.985,00
Poderes - Art. 7º da LDO 2024	5.871.216,00
Assembleia Legislativa	4,77%
Tribunal de Contas	2,54%
Tribunal de Justiça	11,29%
Ministério Público	4,98%
Defensoria Pública	1,47%
Saúde - 12% - inciso II do Art. 77 da C.F.	2.812.558,00
Educação (complemento) - 25,6% - Art. 212 da C.F.	6.000.124,00
Assistência Social - 0,05% da Rec. Tributária Líquida/ LDO 2024/ P. Único do Art. 204 da C.F.	11.719,00
Cultura - 0,05% da Rec. Tributária Líquida - §6º do Art. 216 da C.F	11.719,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.730.649,00
Redução Permanente de Despesa (II)	12.834.363,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	21.565.012,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	19.891.841,92
Novas DOCC	19.891.841,92
Novas DOCC * Nota 3	19.891.841,92
	0,00
	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.673.170,08

Fonte: SEPOG, SEFIN, SEDUC; abril/2025.

Notas:

1. Aumento Permanente de Receita informada pela Secretaria de Finanças (SEFIN) resultante de estudos junto à SEGEP e SETIC, conforme Nota Técnica 10 (0053509522) em relação ao IRPF.
2. Redução de Despesa conforme estudo constante no processo SEI (0035.006322/2024-41).
3. Para o cálculo das Novas Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado considerou-se o crescimento das despesas de pessoal em função de aprovação na Assembleia Legislativa do Estado do Rondônia das leis que reestruturaram as carreiras do Poder Executivo. As carreiras consideradas para Reestruturação de Carreiras, sendo: Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPOG, R\$ 9.693.441,00), e Contadoria Geral do Estado (COGES, R\$ 10.198.400,92).



Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Fonte 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

EVENTOS	2025
Aumento Permanente da Receita - fonte 540	73.658.170,64
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	73.658.170,64
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	73.658.170,64
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	73.648.460,04
Novas DOCC	73.648.460,04
Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica (PSPN)	60.081.414,36
Reajuste dos cargos de Técnico Educacional e Analista Educacional desta Secretaria de Estado da Educação	13.567.045,68
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	9.710,60

Fonte: SEPOG, SEFIN, SEDUC; abril/2025.

Notas:

1. A origem de recursos indicado pela Sefin para a fonte 540 foi o total de R\$ 137.093.631,00. Contudo a Seduc apresentou o Crescimento vegetativo da folha de pagamento de R\$ 61.009.561,04 e o Crescimento do repasse às escolas da família agrícola de R\$ 2.425.899,32 (Nota Técnica do Reajuste Salarial de 2024 (0058759590)). Esses valores foram descontados da receita informada pela SEFIN.
2. O impacto total para o reajuste dos professores é de R\$ 66.081.538,36, mas R\$ 6.000.124,00 será suportado pela fonte 500, conforme quadro de margem de expansão da respectiva fonte, nota 4.
3. Processos das novas DOCCs: 0029.024902/2023-18 e 0029.023382/2023-26.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/04/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

" (NR)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059254070** e o código CRC **5AACFA30**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0035.000368/2024-56

SEI nº 0059254070



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Ofício nº 3069/2025/SEFIN-GCDP

À Excelentíssima Senhora,
BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
NESTA

Assunto: **Atualização do percentual mínimo de repasse para pagamento de precatórios na LDO de 2025.**

Prezada secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, e considerando:

- **Despacho 0059109221**, que homologa o plano de pagamentos de precatórios do Estado de Rondônia, fixando o percentual de **2,58%** da Receita Corrente Líquida (RCL) a ser repassado em 2025;
- **Ofício nº 7601/2024/SEFIN-GCDP (0052220726)**, que alerta para a necessidade de adequação do percentual mínimo de repasse previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 ao valor homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado;
- e a **Informação nº 150/2024/SEPOG-GPG (0052984770)**, que informa ter sido adotado o percentual homologado na elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025;

reiteramos a sugestão de proceder ao devido ajuste na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Especificamente, a alteração deve ser efetuada no § 2º do artigo 25, substituindo-se o percentual de **2,67%** por **2,58%**. Ressalte-se que, caso o percentual homologado fosse superior ao previsto na LDO, a modificação não se faria necessária, como se verificou no exercício de 2024. Todavia, ainda que juridicamente admissível a manutenção do percentual originalmente previsto, recomenda-se a devida correção com vistas a evitar eventuais apontamentos nos processos de prestação de contas de gestão e de governo.

A previsão de um percentual superior ao homologado pelo Poder Judiciário pode ser interpretada como a criação de obrigação adicional não amparada na decisão homologatória do plano de pagamentos, o que poderia configurar desconformidade normativa.

Destaca-se que a referida divergência decorre, essencialmente, do lapso temporal entre a elaboração da LDO e a fixação definitiva do percentual pelo Tribunal de Justiça. Ainda que a estimativa originalmente adotada esteja lastreada em premissas técnicas confiáveis, não há plena garantia de aderência ao valor posteriormente fixado.

Assim, a atualização da LDO ao percentual homologado contribui para o alinhamento entre os instrumentos de planejamento orçamentário, reforçando a coerência normativa, a segurança jurídica e a transparência da gestão fiscal.

Por outro lado, caso seja intenção do Estado manter o percentual originalmente previsto na LDO, será necessário promover os ajustes correspondentes na LOA, tendo em vista que sua elaboração considerou o percentual homologado pelo Tribunal de Justiça.

Adicionalmente, considerando a possível proposta de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e tendo em vista que a execução dos pagamentos de precatórios frequentemente demanda a acumulação de recursos expressivos — uma vez que, em muitos casos, os pagamentos ocorrem de forma concentrada — observa-se, ao final do exercício, a formação de superávit financeiro até a efetiva liquidação dos valores.

Contudo, ao ingressar no exercício subsequente, tais recursos não são automaticamente incorporados ao orçamento inicial da respectiva unidade, o que pode resultar em insuficiência na fonte orçamentária destinada à quitação dos precatórios. Essa limitação compromete a execução financeira e pode ensejar sanções à administração pública.

Diante disso, propõe-se a inclusão do seguinte parágrafo no artigo 25 da LDO de 2025:

§ Xº Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit, via decreto, utilizando os recursos vinculados ao pagamento de precatórios.

Sendo o que nos cumpria informar, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Porto Velho – RO, data e hora do sistema.

DOUGLAS HENRIQUE COQUEIRO TIEGS

Gerente de Controle da Dívida Pública

DANIEL PIEDADE DE OLIVEIRA SOLER

Coordenador do Tesouro Estadual

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário de Estado de Finanças Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Piedade de Oliveira Soler, Coordenador(a)**, em 09/04/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Henrique Coqueiro Tiegs, Gerente**, em 09/04/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/04/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059109192** e o código CRC **7219BA36**.





11/02/2025

Número: 0000571-55.2018.8.22.0000

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Presidência do TJRO**

Órgão julgador: **Gabinete Presidência do TJRO**

Última distribuição : **06/02/2018**

Assuntos: **Pagamento**

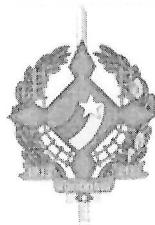
Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA (REQUERENTE)			
ESTADO DE RONDONIA (REQUERIDO)		JURACI JORGE DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26591 092	16/12/2024 14:59	<u>DESPACHO</u>	DESPACHO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Classe: Pedido de Providências

Processo: 0000571-55.2018.8.22.0000

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA

REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)

REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA

ADVOGADOS DO REQUERIDO: JURACI JORGE DA SILVA, OAB nº RO528, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO

No despacho anterior foi determinada intimação do Estado de Rondônia para conhecimento e providências pertinentes quanto ao Plano de Pagamento para o exercício de 2025, atentando-se ao prazo previsto no inciso II, do art. 64 da Resolução nº 303/2019-CNJ.

O ente informou que houve manifestação da SEFIN/RO concordando com o percentual apurado de 2,58% da RCL, contudo, existem discordâncias quanto ao valor financeiro que tal percentual irá resultar. Requer esclarecimentos quanto aos apontamentos levantados pela SEFIN/RO, com o objetivo de evitar possíveis riscos financeiros (Id. 25548331 e seguintes).

Homologo o Plano de Pagamento elaborado pela contadaria da Coordenadoria de Gestão de Precatórios - COGESP id. 24699818.

À COGESP para prestar os esclarecimentos necessários.

Por sua vez, a COGESP certificou a juntada do Ofício nº 6209/2024/SEFIN-GCDP, que encaminha informações acerca dos precatórios da Administração Direta incorporados no passivo do Estado e precatórios pagos, referente ao período de junho de 2024 (Id. 24807952 e seguintes).

Ciente quanto ao teor dos documentos, não havendo providências a serem adotadas, conforme manifestado no SEII nº 0010989-98.2024.8.22.8000.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2024.

Des. Raduan Miguel Filho

Presidente



 WEJvcHhxatNSUMvcEF0cURDaTBsSkRWN0RaSFp5RVJRR1dDeTVsMTRuaFJSV2FQME1EbEpjdFppQTA4SWFJS3ZJRVN0QVBCNDY4PQ==

Assinado eletronicamente por: RADUAN MIGUEL FILHO - 16/12/2024 14:58:30

<https://pjsg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412161459040000000026394486>

Número do documento: 2412161459040000000026394486

Num. 26591092 - Pág.



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN



Ofício nº 7601/2024/SEFIN-GCDP

Ao Excelentíssimo Senhor,
FRANCISCO DA SILVEIRA AGUIAR
Procurador do Estado
Assessor Especial do Gabinete do Procurador-Geral

Com cópia:

À Excelentíssima Senhora,
BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
NESTA

Assunto: **Informações sobre os valores para pagamento de precatório no ano de 2025.**

Prezado Procurador,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 19545/2024/PGE-ASSESSJUD (0051435297), servimo-nos deste expediente para testar os esclarecimentos necessários, bem como nossas recomendações, em relação ao despacho exarado nos autos do Pedido de Providência nº 0000571-5.2018.8.22.0000 pelo Desembargador Presidente Glodner Luiz Pauleto, (id.24784057), o qual, em síntese, determina o repasse do percentual de 2,58% da Receita Corrente Líquida – RCL pelo Estado de Rondônia em 2025, conforme a resolução 303/2019 do CNJ.

1. CONSIDERAÇÃO INICIAIS

Conforme o Decreto nº 15.301, de 29 de julho de 2010, o Estado de Rondônia aderiu ao regime especial de pagamento de precatórios, comprometendo-se a saldar seus débitos vencidos e aqueles que vencerão até 31 de dezembro de 2029. Para tanto, o estado deve depositar mensalmente, em conta especial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre sua Receita Corrente Líquida (RCL), conforme o plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça.

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), nos termos da Resolução 303/2019 do CNJ, deve comunicar até o dia 20 de agosto do ano corrente o percentual a ser aplicado. Por sua vez, o ente devedor pode até 20 de setembro responder, e, por fim, o TJRO publica o plano homologado até 10 de dezembro.

No entanto, devido à incompatibilidade de prazos e à necessidade de planejamento do Poder Executivo Estadual, anualmente, a Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN), por meio da Gerência de Controle da Dívida Pública (GCDP), encaminha à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) o plano de pagamento de precatórios. Esse procedimento auxilia no planejamento das peças orçamentárias, conforme os processos 0020.078106/2022-02, 0035.000654/2023-31 e 0035.000422/2024-63, que tratam dos planos de pagamento para os anos de 2023, 2024 e 2025, respectivamente.

O referido plano, elaborado pela GCDP, não apenas apresenta o percentual da RCL devido para o próximo exercício, mas também expõe estimativas que extrapolam os limites da Resolução 303/2019 do CNJ. Nele, são apresentados os percentuais a serem pagos até 2029, prazo final para a quitação dos precatórios pendentes, conforme estabelecido no artigo 101 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

As premissas consideradas incluem a atualização dos precatórios com base em dados oficiais disponíveis, a inclusão de novos precatórios fundamentada em uma análise probabilística, que, à exceção de casos atípicos, tem se mostrado confiável, bem como a atualização das amortizações por acordos e por antecipações humanitárias e estimativa dos depósitos mensais a serem feitas até o fim do exercício corrente entre outros aspectos.

2. PLANO DE PAGAMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 (COGESP-TJRO)

O plano de precatórios desenvolvido pela COGESP adota a metodologia estabelecida no pedido de providência nº 0008431-86.2019.2.00.0000. De maneira simplificada, este método atualiza os precatórios devidos até 01/04/2024, subtrai os saldos disponíveis nas contas especiais de precatórios em 01/04/2023, e considera os pagamentos de natureza humanitária já efetuados (sem indicar a data da amortização e sem atualizá-las), resultando na dívida líquida do Estado referente a precatórios. Após essa atualização, o saldo devedor é distribuído pelo número de anos restantes até a data final para quitação, estipulada em 2029 (5 anos). O valor anual obtido é então relacionado à Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos 12 meses, apurada em abril/2024. A partir deste cálculo, estabeleceu-se que o percentual devido pelo Estado para o ano de 2025 corresponde a 2,58%.

2.1. Da discordância da metodologia:

2.1.1. Da atualização do estoque:

Não é prudente considerar o estoque de precatórios inscritos até 01/04/2023 e atualizá-los apenas até essa data, pois isso desconsidera oito meses de **atualização monetária**, além da **inscrição de novos precatórios até o fim do exercício**. Tanto que essa metodologia é contrária aos critérios mínimos exemplificados no §3º, art. 59 da Resolução 303/2019 do CNJ: I - o saldo devedor deve ser projetado até 31 de dezembro do ano corrente, incluindo quaisquer diferenças identificadas em relação ao percentual da Receita Corrente Líquida (RCL). II - a dedução dos valores das amortizações mensais a serem feitas até o final do exercício corrente, bem como do valor das amortizações efetivamente realizadas junto à dívida consolidada de precatórios;

Uma consulta ao site do TJRO em 19/08/2024 revelou a inscrição de R\$ 19.484.113,10 em precatórios em apenas 02 (dois) meses (maio e junho) logo a de se esperar um impacto ainda maior se considerarmos até dezembro desse ano. Este montante, considerado isoladamente, já representa um impacto financeiro significativo e se levarmos em conta a atualização monetária de abril a dezembro, resultaria em valores ainda mais significativos. A omissão desses valores nas projeções financeiras pode comprometer a sustentabilidade fiscal, resultando em uma crescente acumulação de débitos, o que caracteriza o denominado efeito bola de neve.

2.1.2. Do saldo disponível nas contas especiais para pagamento de precatórios:

Neste caso, o efeito é contrário ao previsto no item anterior, uma vez que não se consideram os valores a serem repassados pelo Estado até o final do exercício. Esta abordagem contraria o inciso II, do § 3º, do artigo 59 da Resolução 303/2019 do CNJ, que estipula a dedução dos valores previstos para repasse até o término do exercício corrente e aqueles já efetivamente repassados. Por exemplo, no primeiro semestre, o Estado repassou aproximadamente 194 milhões de reais. Logo como medida conservadora adotamos esse mesmo valor como estimativa dos repasses futuros para o 2º semestre de 2024 somado ao saldo disponível em fim junho/2024, ambos sem qualquer atualização monetária.

2.1.3. Do pagamento humanitário:

Nos casos em que os pagamentos humanitários não quitem os precatórios integralmente, deixando um saldo remanescente, é necessário atualizar tanto o valor total do precatório quanto o montante do valor pago antecipadamente. Essa atualização assegura a precisão do saldo devedor. Portanto, é inconsistente atualizar o valor do precatório sem também corrigir os montantes dos pagamentos humanitários já realizados.

2.1.4. Do pagamento por meio de acordo direto:

Em situações de acordos diretos em precatórios com múltiplos beneficiários, quando não ocorre a quitação total do precatório, o cálculo do saldo devedor é efetuado deduzindo apenas o valor pago no acordo, sem realizar a atualização monetária desses valores e sem considerar o valor amortizado pelo deságio (40%), desconto adotado pelo Estado nos acordos diretos.

2.1.5. Da Receita Corrente Líquida:

Utilizar a Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos 12 meses apurada em abril/2024 como base para calcular o percentual devido pelo Estado no ano subsequente pode por resultar em uma superestimação desse percentual, pois a RCL tende naturalmente a crescer nominalmente ano após ano devido aos efeitos inflacionários. Sendo assim caso a RCL do próximo ano (2025) exceda a utilizada no cálculo atual, o Estado acabará transferindo um valor superior ao efetivamente devido. Isso pode prejudicar o planejamento financeiro, reduzindo assim a quantidade de recursos disponíveis (não vinculados) para o ente com um todo sem justificativa legal.

Embora a Resolução 303 CNJ não seja clara em relação à qual RCL deve ser utilizada para apuração do percentual anual de repasses, temos indicativos no art. 59 e no art. 64.



Art. 59. O depósito de que trata o art. 101 do ADCT corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre a Receita Corrente Líquida – dente devedor, apurada no segundo mês anterior ao do depósito, considerado o total da dívida de precatórios.

Art. 64. (...), obedecidas as seguintes regras:

O Tribunal de Justiça deverá comunicar, até o dia 20 de agosto, aos entes devedores o percentual da RCL que será observado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente; e

Dentre desses trechos, podemos perceber que os repasses de 2025 de maneira simplificada serão calculados com base na RCL de 2025. Logo, seria mais adequado utilizarmos a RCL estimada para 2025 presente nas peças orçamentárias (LOA/LDO) como base para mensurar o Percentual a ser observado no ano seguinte.

2.2. Das possíveis ocorrências/erros identificados considerando a própria metodologia de cálculos apresentada pelo TJRO:

2.2.1. Do estoque de precatórios:

Na documentação fornecida pelo TJRO, foi identificado o precatório coletivo do SINDSAUDE-RO (0009497-30.2015.8.22.0000) e seus incidentes originados da individualização, ambos com data de apresentação em "23/11/2015". Assim, ocorreu a contagem duplicada da maioria dos valores desse precatório coletivo, ocasionando uma majoração no valor requisitado de R\$ 2.179.335,45. Considerando as atualizações, o impacto é de R\$ 4.493.421,64.

2.2.2. Da atualização (Correção e Juros):

Os índices de correção apresentados estão divergentes dos calculados por esta GCDP por algumas razões. Dentre elas, citamos: o índice da Selic em abril de 2023 (0,03% ao invés de 0,89%) e a quantidade de casas decimais, que estão diferentes da série publicada pelo Bacen: Taxa de juros - Selic acumulada no mês (4390) e META_SELIC (432).

2.2.3. Do valor dos pagamentos humanitários:

No plano de pagamento de precatórios, foi considerado um valor de R\$ 131.506.790,31; no entanto, percebemos que não consideraram os pagamentos humanitários do precatório coletivo do SINDEPRO (0006477-70.2011.8.22.0000) no valor total de face de aproximadamente R\$ 4.104.025,58. E, embora na lista da COGESP não conste esse precatório coletivo (0006477-70.2011.8.22.0000) de forma expressa, podemos verificar a partir da Data de Apresentação "16/06/2011" todos os seus incidentes gerados pela individualização. Logo como ele foi considerado para fins de apuração do valor de precatórios devido, também deveria ter sido considerado as suas respectivas amortizações.

2.3. Plano de pagamento COGESP/TJRO 2025 revisado:

*VALOR ATUALIZADO DOS PRECATÓRIOS	*AMORTIZAÇÃO PGT. HUMANITÁRIOS PREC NÃO QUITADOS	*AMORTIZAÇÃO ACORDOS PAGOS ATÉ 2023 PREC NÃO QUITADOS	VALOR DÍVIDA BRUTA ATUALIZADA ATÉ
01/01/2025	01/01/2025	01/01/2025	01/01/2025
$G = A * X + Y$	$H = B * X$	$I = C * X$	$J = G - H - I$
2.593.148.300,76	216.083.558,60	3.166.412,59	2.373.898.329,57

VALOR DÍVIDA BRUTA ATUALIZADA ATÉ	SALDO DE BANCOS EM	VALOR DÍVIDA LIQUIDA ATUALIZADA EM
01/01/2025	01/01/2025	01/01/2025
J	$K = E + Z$	$L = J - K$
2.373.898.329,57	807.937.906,01	1.565.960.423,56

PERÍODO RESTANTE REGIME ESPECIAL (ANOS)	*VALOR DA DÍVIDA ESTIMADA PARA 2025 (EC99/17 c/c EC 109/21)	RCL CONSIDERADA
de 2025 a 2029	2025	Estimada na LDO de 2024 para 2025
M	N = L / M	P
5,00	313.192.084,71	14.342.488.491,44



**PERCENTUAL SUFICIENTE	PERCENTUAL MÍNIMO
2025	2025
Q = N / P	R
2,19%	1,50%

3. PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – 2025 A 2029 (GCDP-SEFIN)

Em 15 de março de 2024, no âmbito do processo número 0035.000422/2024-63, com o objetivo de levantar informações técnicas necessárias à elaboração dos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025, a Gerência de Controle da Dívida Pública (GCDP), por meio do Ofício nº 2208/2024/SEFIN-GCDP (0046876525), apresentou o plano de pagamento de precatórios para o período de 2025 a 2029. Na época, foi apurado um percentual de 2,67% da Receita Corrente Líquida (RCL) como o montante devido para o ano de 2025. Esta informação subsidiou a definição desse percentual na Lei Nº 5.832, de 16 de julho de 2024, estabelecendo-o como o mínimo a ser alocado para o pagamento de precatórios.

Entretanto, desde a emissão do plano de pagamento pela GCDP até o presente, transcorreram cerca de cinco meses. Considerando as limitações na atualização dos precatórios devido à ausência de uma base de dados robusta, que disponha de informações confiáveis sobre a segregação entre principal e juros, data-base do cálculo de liquidação, natureza das verbas e suas retenções legais, data de amortização dos pagamentos por motivos humanitários ou por ordo, bem como a projeção da Receita Corrente Líquida, observou-se uma redução no percentual inicialmente apurado.

Ressalta-se que, para mitigar essa carência de informações, foram adotadas premissas conservadoras que, embora superestimem o saldo devedor do ente, mantêm-se dentro da margem considerada aceitável para o cenário atual. Além das próprias divergências entre o projetado e o efetivado nas peças orçamentárias e boletins de instituições oficiais.

3.1. Das diferenças entre os planos de pagamentos apresentados pela GCDP e a COGESP:

No Plano de Pagamento de Precatórios para o exercício financeiro de 2025, as estimativas apresentadas pela Gerência de Controle da Dívida Pública (GCDP) e pela Coordenação Geral de Gestão de Precatórios (COGESP - TJRO) apresentam discrepâncias significativas tanto em termos de valores nominais quanto de percentuais projetados. Concretamente, a GCDP estima um montante de R\$ 351.494.815,78, correspondendo a 2,45% da Receita Corrente Líquida (RCL), enquanto a COGESP (Revisado) projeta R\$ 313.192.084,71, o que representa 2,19% da RCL.

Essas divergências não se limitam apenas aos valores e percentuais projetados, mas estendem-se fundamentalmente às metodologias empregadas em cada plano. A metodologia da COGESP difere daquela utilizada pela GCDP por não incorporar integralmente variáveis críticas que influenciam o panorama fiscal e financeiro do estado. Estas incluem a inscrição de novos precatórios, atualizações monetárias, a realização de acordos diretos para liquidação antecipada, e o impacto do crescimento da Receita Corrente Líquida.

A precisão dessas projeções é vital, não apenas para a adequada gestão fiscal do estado, mas também para garantir a conformidade com as normativas legais que regem o pagamento de precatórios. A inclusão completa de todos os elementos relevantes no modelo projetivo é essencial para refletir mais acuradamente o fluxo de pagamentos e para planejar estratégias que assegurem a liquidez necessária ao cumprimento dessas obrigações.

3.2. Da atualização do plano de pagamento de precatórios de 2025 a 2029 pela GCDP:

Considerando os erros inerentes à atualização dos precatórios por falta de uma base de dados estruturada e as variações nas previsões orçamentárias e de agências oficiais, conforme discutido anteriormente, e a necessidade de manifestação da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia nos autos do Pedido de Providência nº 0000571-55.2018.8.22.0000, em resposta ao despacho que estabelece o percentual a ser repassado pelo Estado de Rondônia, apresentamos a versão atualizada do plano de pagamento de precatórios para o período de 2025 a 2029:

Plano de Pagamento de Precatórios 2025-2029							
Data	Saldo inicial	Inclusão de novos precatórios	Atualização monetária e Juros	Parcela	Saldo	RCL	%
2025	R\$ 1.565.960.423,56	R\$ 39.038.735,23	9,50%	R\$ 351.494.815,78	R\$ 1.405.979.263,10	R\$ 14.342.488.491,44	2,45%
2026	R\$ 1.405.979.263,10	R\$ 39.038.735,23	9,00%	R\$ 393.767.404,54	R\$ 1.181.302.213,63	R\$ 15.118.467.086,13	2,60%
2027	R\$ 1.181.302.213,63	R\$ 39.038.735,23	9,00%	R\$ 443.390.544,75	R\$ 886.781.089,51	R\$ 15.647.613.434,14	2,83%
2028	R\$ 886.781.089,51	R\$ 39.038.735,23	9,00%	R\$ 504.571.804,48	R\$ 504.571.804,48	R\$ 16.195.279.904,34	3,12%
2029	R\$ 504.571.804,48	R\$ 13.012.911,74	9,00%	R\$ 564.167.340,69	R\$ 0,00	R\$ 16.762.114.700,99	3,37%

Notas:

- 1 - Projeção de precatórios inscritos e atualizados até 31/12/2024, no valor de R\$ 2.593.148.300,76;
- 1.1 - Até 31/11/2021 foi utilizada a modulação da resolução 303/2019 do CNJ;
- 1.2 - A partir de 01/12/2021 a SELIC, conforme EC 109/2022;
- 1.4 - De 01/07/2024 a 31/12/2024 repetiu-se a Selic do mês de junho de 2024;
- 1.5 - Projeção de incremento de R\$ 39.038.735,23 de precatórios de 07/2024 a 12/2024 com base em uma análise probabilística da GCDP (incluído no saldo devedor em 31/12/2024);
- 2 - Dedução de Pagamentos por razões humanitárias de R\$ 216.083.558,60 (atualizados nos mesmos termos dos precatórios);
- 3 - Dedução do saldo financeiro para o ano de 2024, que contempla o saldo financeiro anterior e o valor disponível do orçamento para 2024, que perfaz o valor de R\$ 807.937.906,01
- 4 - Saldo Inicial = R\$ 2.593.148.300,76 - R\$ 216.083.558,60 - R\$ 3.166.412,59 - R\$ 807.937.906,01 = R\$ 1.565.960.423,56
- 5 - Receita Corrente Líquida projetada na LDO de 2024 para 2025 e 2026, acrescida de IPCA estimado para 2027 nos demais anos, conforme boletim focus de 05/07/2024;

4. DAS CONCLUSÕES:

Embora o percentual apurado (2,45%) após a atualização do plano de pagamento da GCDP seja inferior ao proposto pelo Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) de 2,58%, recomenda-se a adoção deste último valor. A escolha desse percentual não somente promove a contínua redução do estoque de

precatórios, em conformidade com o mandamento constitucional, mas também contribui para manter a dívida consolidada do Estado em patamares gerenciáveis. Ademais, evita-se prolongadas discussões jurídicas com o TJRO, que poderiam comprometer o planejamento estratégico do Estado.

Importante ressaltar que a alocação de um montante superior ao estritamente necessário para a quitação dos débitos vigentes é uma estratégia prudente para mitigar potenciais riscos financeiros e fiscais, como a inscrição de precatórios de grande valor, variações na taxa SELIC, que incidem sobre a correção dos precatórios, e até mesmo a queda na receita do Estado.

Contudo, é crucial enfatizar que o percentual sugerido é menor do que o estipulado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025, que prevê um mínimo de 2,67%, conforme estabelecido pela Lei Nº 5.832, de 16 de julho de 2024, especialmente no § 2º do Artigo 25. O artigo determina que:

Art. 25. A dotação orçamentária para precatórios do ente devedor, Estado de Rondônia, constará na Unidade Orçamentária de Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN.

(...)

§ 2º O Poder Executivo destinará, no mínimo, 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) de sua receita corrente líquida para o pagamento de precatórios.

Assim, este ofício também é encaminhado à SEPOG para que sejam tomadas as providências necessárias para adequar o percentual previsto na LDO ao valor indicado pelo TJRO. Esta medida é essencial para evitar o descumprimento legal por parte do Estado e possíveis irregularidades que poderiam ser apuradas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) nas contas de gestão e governo.

Outrossim, **solicitamos** que sejam requeridos nos autos os esclarecimentos acerca dos itens "Da discordância da metodologia" e "Dos possíveis erros identificados considerando a própria metodologia de cálculos apresentadas pelo TJRO", na seção **PLANO DE PAGAMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 (COGESP-TJRO)**.

Solicitamos também a revisão da metodologia empregada, visto que, conforme exposto, não atende ao objetivo de quitar os precatórios até 2029 com responsabilidade fiscal (CF 88. ADCT. Art. 101).

Além disso, observamos que a COGESP/TJRO enfrenta desafios significativos devido ao alto volume de demandas, exacerbadas por limitações nos sistemas de TI e insuficiência de pessoal. Diante dessa realidade, propomos uma estratégia colaborativa para otimizar o processo em questão.

Sugerimos que a GCDP elabore o plano de pagamento de precatórios e mensure o percentual de repasse devido pelo Estado de Rondônia, além de realizar o levantamento completo da documentação comprobatória dos valores envolvidos, sem subtrair a responsabilidade do TJRO pela validação final dos cálculos e definição do percentual suficiente/mínimo da RCL que será observado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Acreditamos que essa abordagem não só evitará redundâncias como também proporcionará um alívio significativo ao TJRO, acelerando o aprimoramento do processo de planejamento financeiro estadual. Esta medida reforça nosso compromisso com a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos.

Por fim, ressaltamos nosso compromisso com a missão de quitar o estoque de precatórios dentro do prazo estabelecido e com o menor custo financeiro possível para o Estado de Rondônia. Destacamos nossa atuação nos acordos diretos em precatórios e em outras medidas alternativas para o pagamento de precatórios, como a revisão de cálculos, exemplificada pelo precatório 0004629-82.2010.8.22.0000, que resultou numa economia de aproximadamente 5 milhões de reais para o Estado, entre outras iniciativas. Estamos à disposição para discutir novas estratégias que visem administrar este significativo encargo para o ente.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir.

Respeitosamente,

Porto Velho – RO, data e hora do sistema.

FLAMARION GONÇALVES BLODOW

Analista Tributário da Receita Estadual

DOUGLAS HENRIQUE COQUEIRO TIEGS

Gerente de Controle da Dívida Pública

DANIEL PIEDADE DE OLIVEIRA SOLER

Coordenador do Tesouro Estadual

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário de Estado de Finanças Adjunto



Documento assinado eletronicamente por Daniel Piedade de Oliveira Soler, Coordenador(a), em 28/08/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Douglas Henrique Coqueiro Tiegs, Gerente, em 28/08/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Flamarion Gonçalves Blodow, Analista Tributário da Receita Estadual, em 28/08/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Franco Maegaki Ono, Secretário(a) Adjunto(a), em 28/08/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0052220726 e o código CRC E72119A8



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0020.014449/2024-01

Criado por 73119130125, versão 18 por 01282838237 em 28/08/2024 12:37:41.



1

2

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Planejamento Governamental - SEPOG-GPG

Informação nº 150/2024/SEPOG-GPG

Senhora Coordenadora,

Considerando o Ofício 19545/2024/PGE-ASSEJUD (0051435297), Ofício 7601/2024/SEFIN-GCDP (0052220726) e Ofício 22971/2024/PGE-ASSEJUD (0052453340), informamos que para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025 foi considerado o percentual de 2,58% conforme determinado nos ofícios citados.

Informamos também que, considerando essa alteração, esta gerência já está trabalhando na revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025 e nos demais ajustes que forem necessários.

Porto Velho, 18 de setembro de 2024.

JACSON MILER VIDAL DE SOUZA

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA

Analista em Planejamento e Finanças

Gerente de Planejamento Governamental da SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luciano Germiniano da Silva, Gerente**, em 23/09/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jacson Miler Vidal de Souza, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 23/09/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052984770** e o código CRC **015B8CE5**.



Nota Técnica

Reajuste Salarial: Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério

Abril de 2023



1. INTRODUÇÃO.....	2
1.1 Objetivos.....	2
1.2 Contextualização.....	2
1.2.1 Regras para a concessão do reajuste do Piso do Magistério.....	3
2. METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	4
2.1 Metodologia de Atualização da Tabela.....	4
2.2 Historicidade da Atualização da Tabela de Classes.....	6
2.3 Identificação das verbas.....	6
2.4 Análise das informações.....	6
2.5 Categorização dos servidores.....	7
2.5.1 Distribuição de servidores por classe, previdência e referência.....	8
2.6 Cálculo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.....	9
2.6.1 Parâmetros e variáveis considerados na elaboração da estimativa.....	10
2.6.2 Fonte de dados utilizada para embasar os cálculos.....	10
2.6.3 Descrição detalhada dos cálculos.....	11
2.7 Elaboração da tabela de custos.....	12
3. RESULTADOS.....	13
3.1 Apresentação das verbas que sofreram alteração.....	13
3.2 Demonstração dos custos individuais por servidor.....	14
3.3 Tabela de custos por classe, carga horária e referência de servidores.....	15
3.4. Impacto Orçamentário e Financeiro.....	16
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	17
4.1 Síntese dos resultados.....	17
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	18
ANEXOS.....	19

1. INTRODUÇÃO

1.1 Objetivos

O objetivo da Nota Técnica de Reajuste Salarial é apresentar a metodologia utilizada para estimar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do reajuste salarial dos servidores ativos e inativos, pertencentes ao cargo de Professor, com alteração no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia, Lei Complementar nº 680/2012.

A nota técnica também tem por objetivo apresentar as verbas que sofreram alteração com o reajuste, bem como as fórmulas utilizadas para o cálculo dos valores individuais por servidor e elaboração de tabela de custos por classe e referência de servidores. Com isso, pretende-se fornecer informações precisas e claras que permitam uma análise detalhada dos custos envolvidos no reajuste salarial.

1.2 Contextualização

O Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério tem amparo no artigo 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/Lei nº 9.394, de 20.12.1996. Na Constituição Federal, o Piso do Magistério consta como um dos princípios do ensino, conforme inclusão feita pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006, ao artigo 206. Ainda, as metas 17 e 18 do Plano Nacional de Educação trazem referências ao Piso do Magistério.

A Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008, instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, regulamentando a alínea 'e' do inciso III, caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988. Conforme o parágrafo 1º do artigo 2º da referida lei, *"o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais"*. Ainda, no artigo 5º da lei, temos a diretriz de que **"o piso salarial será atualizado, anualmente, no mês de janeiro"**.

Historicamente, **em Rondônia**, tivemos a sanção da Lei Complementar nº 420, de 09.01.2008, instituindo o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração – PCCR, dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia. Em 2012, esse primeiro plano foi revogado pela **Lei Complementar nº 680**, de 07.09; posteriormente alterada pela LC nº 867, de 12/04/2016; LC nº 880, de 27.06.2016; LC nº 887, de 04.07.2016; LC nº 1036, de 18.09.2019 e pelos Decretos nº 25.296, de 13.08.2020, e nº 27.008, de 30.03.2022.

Assim, no **Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia**, o **artigo 74** assegura a implantação conforme a lei federal: *O valor do vencimento inicial dos profissionais do magistério será determinado a partir do piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, sendo este valor proporcional conforme a jornada de trabalho e classe*.

Em 2018, essa determinação ganhou ainda mais força com a **Lei Estadual nº 4.248**, de 06.04.2018, e, posteriormente, a **Lei Complementar nº 1.036**, de 18.09.2019, acrescentou dispositivos à Lei Complementar nº 680/2012, estabelecendo que o **Anexo I** da referida Lei Complementar fosse anualmente reajustado no mês de janeiro, de acordo com o índice anunciado pelo Ministério da Educação – MEC, dando, ainda, a diretriz de isso ser regulamentado por ato próprio do Governador do Estado, com efeito, a contar de 1º de janeiro.



Com a implantação do reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério, conforme definições do MEC, a Seduc tem atendido o que preceitua, ainda, o artigo 67 da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que incube aos sistemas de ensino a responsabilidade de promover a valorização dos profissionais, especificando o Piso no seu inciso III. Ainda, **determinação** feita pelo **Tribunal de Contas do Estado – TCE** resultante de uma auditoria operacional, no ano de 2013, conforme consta da **Decisão nº 287/2013-Pleno**, de 12.12.2013, **Processo nº 1756/2013**:

IV – DETERMINAR ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Educação que, no uso de suas atribuições legais, no prazo de 90 dias, observem o disposto no artigo 3º da Lei nº 11.738/2008, no tocante ao cumprimento do Piso Salarial Nacional para os profissionais do magistério, incidente sobre o seu vencimento e não somente sobre a sua remuneração, informando a esta Corte sobre as providências tomadas.

1.2.1. Regras para a concessão do reajuste do Piso do Magistério.

Para chegar ao índice de reajuste, tem-se como referência o determinado pelo artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008:

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Para tanto, a regra seguida para o reajuste do Piso do Magistério utiliza o crescimento do valor anual mínimo por aluno, definido em portarias interministeriais, considerando a variação observada nos dois exercícios anteriores à data em que a atualização ocorrer.

Assim, ao exercício de 2023, temos a Portaria Interministerial MEC/ME nº 10, de 20.12.2021, com o Valor Anual por Aluno – VAAF de R\$ 4.462,83 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos), ao ano de 2021, e a Portaria Interministerial MEC/ME nº 6, de 28.12.2022, que tem a referência de R\$ 5.129,80 (cinco mil, cento e vinte e nove reais e oitenta centavos) ao ano de 2022, chegando ao índice de 14,95% para a aplicação do reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

Por costume político, há sempre o aguardo do anúncio oficial por parte do Ministério da Educação, ocorrendo isso para reforçar o cumprimento pelos Estados e Municípios. Em 2023, o anúncio pode ser confirmado por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-educacao-eleva-o-piso-nacional-dos-professores-de-r-3-845-63-para-r-4-420-55>, bem como pela Portaria nº 17, de 16.01.2023, que homologou o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, com publicação no Diário Oficial da União, de 17.01.2023, Edição: 12, Seção 1, Página 14. Trata de ato normativo aplicável nacionalmente, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 4.848/DF.

A implantação do reajuste de 14,95% elevará o valor referencial do Piso do Magistério, passando de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), considerando para esse valor a formação em nível médio, na modalidade Normal, para a jornada de 40 horas semanais, conforme artigo 2º da Lei do Piso/Lei Federal nº 11.738/2008 e a conceituação constante do artigo 62 da Lei 9.394/LDB.

Portanto o valor é o inicial da carreira das Classes A e B do Quadro Demonstrativo de Classes e Referências da Carreira dos Profissionais, Anexo I do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração – PCCR, dos Profissionais a Educação Básica do Estado de Rondônia, com respaldo pela Lei Complementar nº 1.036, de 18.09.2019, que acrescentou incisos ao artigo 82 da Lei Complementar nº 680, de 07.09.2012, de instituição do PCCR, com última redação dada pelo Decreto nº 27.008, de 30.03.2022.

Assim, a atualização dos valores dos Professores do Governo do Estado de Rondônia deve ser oficializada por meio de ato próprio do Governador do Estado, conforme estabelecido no inciso I do referido artigo 82, dando, ainda, a diretriz de isso ocorrer com efeito financeiro a contar de 1º de janeiro, de acordo com o índice anunciado pelo Ministério da Educação – MEC.

2. METODOLOGIA DE CÁLCULO

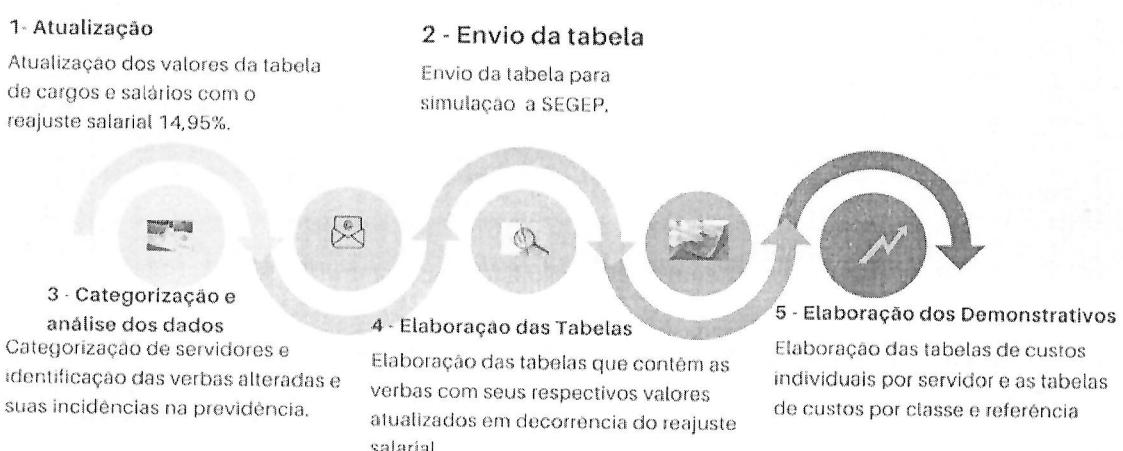
2.1 Metodologia de Atualização da Tabela

Data de Referência base: A metodologia utilizada na elaboração da atualização da tabela teve como base o mês de janeiro de 2023 como referência.

Fator de cálculo: O fator utilizado para o cálculo foi de 14,95%.

Descrição da metodologia de cálculo: A seguir, será apresentado um fluxograma que descreve as etapas desde o início dos estudos até a conclusão dos cálculos. O objetivo é fornecer uma representação visual clara do processo de cálculo e auxiliar na compreensão das etapas envolvidas no estudo.

FLUXO DE ATUALIZAÇÃO SALARIAL DE PROFESSORES



Método de Atualização da Tabela: A tabela respeita os critérios adotados nas tabelas anteriores, levando em consideração o fator de cálculo de 14,95%. A seguir, é apresentada a tabela com a fórmula descrita.



Cargo

Fórmula do cálculo da tabela

Detalhamento do cálculo das referências na carreira

Professor Classes A e B – 40h	14,95% em relação ao vencimento inicial da tabela anterior.	Acréscimo progressivo de 2% entre as referências, multiplicado pelo valor do vencimento inicial
Professor Classes C – 40h	Acréscimo de 5,148795% em relação ao vencimento inicial das Classes A e B.	Acréscimo progressivo de 2% entre as referências, multiplicado pelo valor do vencimento inicial
Professor Classes A e B – 20h	Valor do vencimento inicial da Classe A e B/40h dividido por 2.	Acréscimo progressivo de 2% entre as referências, multiplicado pelo valor do vencimento inicial
Professor Classes C – 20h	Valor do vencimento inicial da Classe C/40h dividido por 2.	Acréscimo progressivo de 2% entre as referências, multiplicado pelo valor do vencimento inicial
Professor Classes C – 25h	Valor do vencimento inicial da Classe C/40h dividido por 40h multiplicado por 25h.	Acréscimo progressivo de 2% entre as referências, multiplicado pelo valor do vencimento inicial

Atualização das tabelas: As tabelas a seguir apresentam a atualização dos valores da tabela anterior, considerando o reajuste salarial de 14,95%. A atualização respeitou os critérios adotados nas tabelas anteriores e foi realizada conforme a metodologia descrita no item anterior.

Na segunda tabela de cada cargo estão os valores atualizados das verbas por classe e referência, permitindo uma análise precisa dos custos envolvidos no reajuste salarial. As informações presentes nas tabelas são fundamentais para a tomada de decisão acerca da viabilidade e impacto financeiro do reajuste salarial proposto.

Anexo I / LC nº 680/2012 – Alteração pelo Decreto nº 27.008/2022

Cargo	Ref-1	Ref-2	Ref-3	Ref-4	Ref-5	Ref-6	Ref-7	Ref-8	Ref-9	Ref-10	Ref-11	Ref-12	Ref-13	Ref-14	Ref-15	Ref-16
Professor Classe "A" (20 h)	1.922,81	1.961,27	1.999,73	2.038,18	2.076,64	2.115,09	2.153,55	2.192,01	2.230,46	2.268,92	2.307,38	2.345,83	2.384,29	2.422,74	2.461,20	2.499,66
Professor Classe "A" (40 h)	3.845,63	3.922,54	3.999,45	4.076,36	4.153,28	4.230,19	4.307,10	4.384,01	4.460,93	4.537,84	4.614,75	4.691,66	4.768,58	4.845,49	4.922,40	4.999,31
Professor Classe "B" (20 h)	1.922,81	1.961,27	1.999,73	2.038,18	2.076,64	2.115,09	2.153,55	2.192,01	2.230,46	2.268,92	2.307,38	2.345,83	2.384,29	2.422,74	2.461,20	2.499,66
Professor Classe "B" (40 h)	3.845,63	3.922,54	3.999,45	4.076,36	4.153,28	4.230,19	4.307,10	4.384,01	4.460,93	4.537,84	4.614,75	4.691,66	4.768,58	4.845,49	4.922,40	4.999,31
Professor Classe "C" (20 h)	2.021,82	2.062,25	2.102,69	2.143,13	2.183,56	2.224,00	2.264,43	2.304,87	2.345,31	2.385,74	2.426,18	2.466,62	2.507,05	2.547,49	2.587,93	2.628,36
Professor Classe "C" (25 h)	2.527,27	2.577,82	2.628,36	2.678,91	2.729,45	2.780,00	2.830,54	2.881,09	2.931,63	2.982,18	3.032,73	3.083,27	3.133,82	3.184,36	3.234,91	3.285,45
Professor Classe "C" (40 h)	4.043,63	4.124,51	4.205,38	4.286,25	4.367,12	4.448,00	4.528,87	4.609,74	4.690,62	4.771,49	4.852,36	4.933,23	5.014,11	5.094,98	5.175,85	5.256,72

Anexo I / LC nº 680/2012 – Simulação com a aplicação de 14,95%/2023

Cargo	Ref-1	Ref-2	Ref-3	Ref-4	Ref-5	Ref-6	Ref-7	Ref-8	Ref-9	Ref-10	Ref-11	Ref-12	Ref-13	Ref-14	Ref-15	Ref-16
Professor Classe "A" (20 h)	2.210,28	2.254,48	2.298,69	2.342,89	2.387,10	2.431,30	2.475,51	2.519,71	2.563,92	2.608,13	2.652,33	2.696,54	2.740,74	2.784,95	2.829,15	2.873,36
Professor Classe "A" (40 h)	4.420,55	4.508,96	4.597,37	4.685,78	4.774,20	4.862,61	4.951,02	5.039,43	5.127,84	5.216,25	5.304,66	5.393,07	5.481,48	5.569,90	5.658,31	5.746,72
Professor Classe "B" (20 h)	2.210,28	2.254,48	2.298,69	2.342,89	2.387,10	2.431,30	2.475,51	2.519,71	2.563,92	2.608,13	2.652,33	2.696,54	2.740,74	2.784,95	2.829,15	2.873,36
Professor Classe "B" (40 h)	4.420,55	4.508,96	4.597,37	4.685,78	4.774,20	4.862,61	4.951,02	5.039,43	5.127,84	5.216,25	5.304,66	5.393,07	5.481,48	5.569,90	5.658,31	5.746,72
Professor Classe "C" (20 h)	2.324,08	2.370,56	2.417,04	2.463,53	2.510,01	2.556,49	2.602,97	2.649,45	2.695,93	2.742,42	2.788,90	2.835,38	2.881,86	2.928,34	2.974,82	3.021,30
Professor Classe "C" (25 h)	2.905,10	2.963,20	3.021,30	3.079,41	3.137,51	3.195,61	3.253,71	3.311,82	3.369,92	3.428,02	3.486,12	3.544,22	3.602,33	3.660,43	3.718,53	3.776,63
Professor Classe "C" (40 h)	4.648,16	4.741,12	4.834,09	4.927,05	5.020,01	5.112,98	5.205,94	5.298,90	5.391,87	5.484,83	5.577,79	5.670,76	5.763,72	5.856,68	5.949,65	6.042,61



2.2 Historicidade da Atualização da Tabela das Classes

Em Rondônia, o reajuste tem sido estendido à Classe C e, desde 2019, quando a atual equipe da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento – CPO/Seduc assumiu essa atribuição do estudo, o critério de diferença entre as Classes A e B para a Classe C tem sido de 5,15%, percentual já encontrado no Quadro Demonstrativo de Classes e Referências da Carreira dos Profissionais do Magistério, de acordo com o reajuste dado no ano de 2018, com a Lei nº 4.248, de 06.04.2018, com a tabela constante do Processo/SEI nº 0005.104260/2018-41.

Ressalta-se que o mesmo percentual de 5,15% entre as classes é encontrado desde a emissão da Lei Complementar nº 867, de 12.04.2016, conforme apresentamos no histórico dos reajustes dos últimos anos, com a manutenção desse critério de diferença entre as classes.

	2016	2018	2019	2020*	*2022	2023
Percentual do reajuste		16,39%	4,17%	12,84%	33,24%	14,95%
Classe A/B	2.109,56	2.455,35	2.557,74	2.886,24	3.845,63	4.420,55
Classe C	2.218,25	2.581,86	2.689,51	3.034,85	4.043,63	4.648,16
Percentual de diferença entre as classes	5,15%	5,15%	5,15%	5,15%	5,15%	5,15%
Normativa	LC 867/2016	Lei nº 4.248, 06.04.2018	Decreto nº 24.323, 05.10.2019	Decreto nº 25.296, 13/8/2020	Decreto nº 27.008, 30/1/2022	Em estudo

*Em decorrência da pandemia da Covid-19, não houve reajuste ao exercício de 2021.

2.3 Identificação das verbas

A categoria de profissionais do Magistério é responsável pelo desenvolvimento das atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar, gerir, assessorar e supervisionar o Ensino no desenvolvimento de funções privativas da Educação, em conformidade com a Lei Complementar nº 680, de 07 de setembro de 2012.

Além do vencimento, esses profissionais recebem verbas previstas no artigo 77 da referida lei, incluindo: Gratificação de Titulação (especialização, mestrado ou doutorado); Gratificações de atuações específicas como em Ciclo Básico de Aprendizagem (CBA), Classe de Aceleração da Aprendizagem (CAA) e Ensino Especial; além de Gratificação de Difícil Provimento, entre outras verbas.

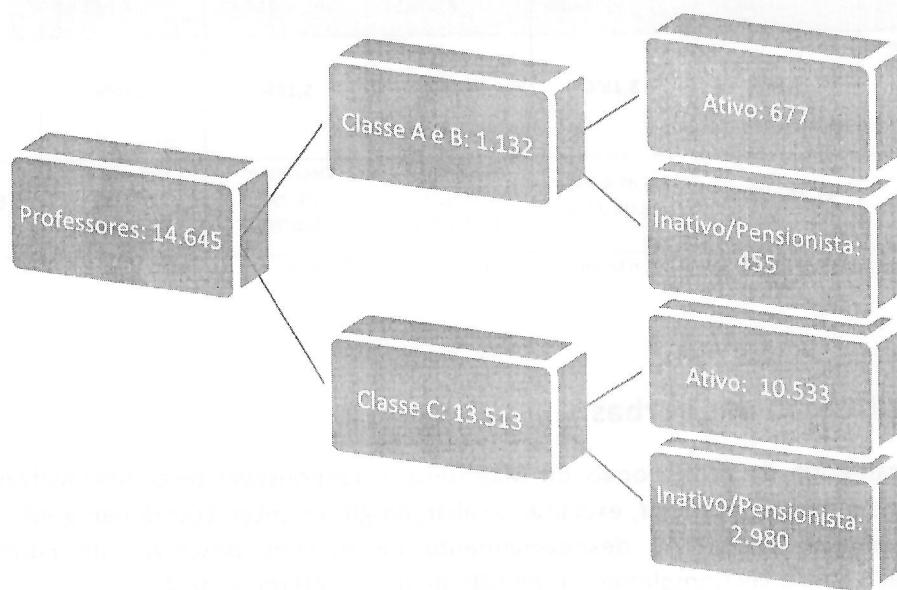
2.4 Análise das informações

A análise das informações sobre a remuneração dos profissionais da educação foi realizada a partir da coleta de dados obtidos por meio da folha de pagamento, leis e portarias estaduais que fundamentam cada verba que teve alteração. Para garantir a precisão e confiabilidade das informações, foi realizada uma análise criteriosa, buscando identificar tendências e padrões na remuneração dos professores, bem como possíveis discrepâncias nos valores pagos aos servidores em efetivo exercício.

Foi dada atenção especial às verbas que incidem para desconto previdenciário e ao percentual das gratificações que estão sendo pagas aos servidores da Educação, comparando-os com o que é estabelecido na lei. Essa análise rigorosa foi conduzida para garantir a compreensão completa e precisa das informações coletadas, a fim de elaborar um estudo consistente e de alta qualidade.

2.5 Categorização dos servidores

Na etapa de categorização dos servidores, utilizou-se o diagrama de blocos para separar os servidores de acordo com o seu cargo e a classificação funcional, conforme demonstrado a seguir:



Os dados acima apresentam informações sobre a quantidade de servidores do cargo de Professor, divididos entre as Classes A-B e C, com quantidade de ativos e inativos ou pensionistas, considerando as matrículas dos profissionais, o que caracteriza a ideia de quantidade de contratos e não pessoas, pois um mesmo professor pode ter mais de um contrato.

Do total de 14.645, 1.132 são professores/contratados das Classes A e B, sendo 677 ativos e 455 inativos/pensionistas; e 13.513 são professores/contratados da Classe C, com 10.533 ativos e 2.980 inativos/pensionistas.

Essas informações foram importantes para a análise da estrutura salarial da instituição, bem como para a realização de estimativas de impacto orçamentário e financeiro.

Adicionalmente, coletou-se outras informações, tais como o regime contratual e a referência dos servidores, a fim de possibilitar uma análise mais precisa dos gastos com pessoal em relação ao tempo de serviço e ao tipo de contratação.

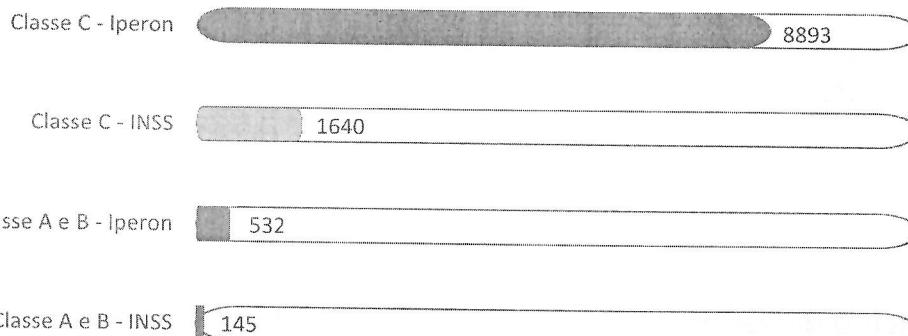
2.5.1 Distribuição de servidores por classe, previdência e referência

Este item apresenta a distribuição dos servidores da Secretaria por cargo, previdência e referência salarial. É importante destacar que a Secretaria conta atualmente com professores ativos contratados em diferentes regimes, como CLT, temporário e efetivo, e que cada um desses regimes está associado a uma previdência específica.

Essa diversidade de regimes e previdências impacta nos gastos com pessoal da Secretaria e, portanto, é fundamental compreender como os servidores estão distribuídos em cada cargo, previdência e referência salarial.

Nesse sentido, o gráfico a seguir apresenta uma visão geral da distribuição dos servidores da Secretaria, destacando a proporção de servidores em cada classe e como contribuem para cada tipo de previdência.

Distribuição de Professores Ativos por Classe e Tipo de Previdência



Os dados apresentados mostram a distribuição dos servidores por classe e tipo de previdência, exibindo as Classes A e B de forma conjunta.

Observa-se que a maioria dos professores de Classe C contribui para o Iperon, com 8.893 servidores, enquanto apenas 1.640 contribuem para o INSS. Entre os professores de Classe A e B, a grande maioria também contribui para o Iperon, sendo 532 servidores, enquanto 145 contribuem para o INSS.

Cumpre ressaltar que os professores que contribuem para o INSS são contratados temporariamente ou efetivos que possuem contrato regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Ademais, cabe salientar que os servidores efetivos que realizam contribuições ao Iperon sofrem mudanças de referência a cada dois anos. Nos gráficos apresentados abaixo, será evidenciada a distribuição desses servidores que contribuem ao Iperon, por classe, conforme referência em questão:



Distribuição de Professores da Classe A e B por Referência

Referência 1	21
Referência 2	162
Referência 3	8
Referência 4	158
Referência 5	22
Referência 6	3
Referência 7	8
Referência 8	4
Referência 9	2
Referência 10	1
Referência 11	8
Referência 12	33
Referência 13	38
Referência 14	4
Referência 15	6
Referência 16	54

Distribuição de Professores da Classe C por Referência

Referência 1	116
Referência 2	475
Referência 3	52
Referência 4	357
Referência 5	1481
Referência 6	1071
Referência 7	666
Referência 8	773
Referência 9	2065
Referência 10	566
Referência 11	197
Referência 12	270
Referência 13	482
Referência 14	45
Referência 15	55
Referência 16	222

2.6 Cálculo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro

A proposta de reajuste salarial dos profissionais da Educação é uma medida justa para valorizar o trabalho desses profissionais que são essenciais para a educação. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb é uma importante fonte para a educação básica, tendo uma grande representação dos recursos investidos no setor.

Nos últimos anos, temos um crescimento significativo da receita do Fundeb, podendo ser possível alocar mais recurso para a remuneração desses profissionais da Educação, melhorando sua condição de trabalho e incentivando a dedicação e o comprometimento com a qualidade da educação básica. Dessa forma, o reajuste salarial proposto pode contribuir para a atração e retenção de profissionais qualificados, melhorando a qualidade da educação no país.

É importante ressaltar que, com a aprovação do novo Fundeb pela Lei nº 14.113/2020 houve a mudança no percentual de aplicação mínima de 60% para 70%; ocorrendo alteração na conceituação dos profissionais a serem remunerados com a fração dos 70%, com a Lei nº 14.276, de 27.12.2021, englobando também os técnicos e analistas educacionais na subvinculação que destina 70% dos recursos do Fundeb para o pagamento dos profissionais da Educação.

Para calcular o impacto financeiro do reajuste salarial proposto, foram considerados diversos fatores, como o número de professores, vencimento atual e proposto, gratificações e adicionais associados ao reajuste, demonstrados nos itens a seguir.

2.6.1 Parâmetros e variáveis considerados na elaboração da estimativa

Quantidade de servidores afetados pelo reajuste: 14.645 professores, levando em conta a matrícula do servidor, deste total, 11.210 são professores ativos, ou seja, que estão em exercício, enquanto 3.435 são professores inativos.

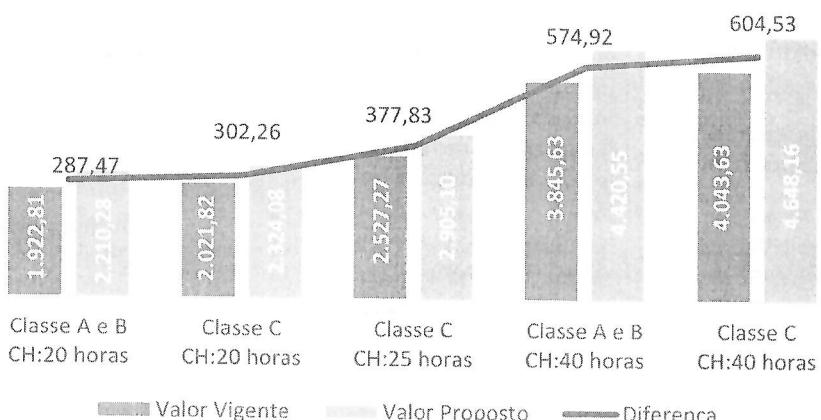
Período de vigência do reajuste: A partir de janeiro de 2023.

Regime contratual: Efetivos, Efetivo Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Contratação Temporária

Referência dos servidores: Para o cálculo do reajuste salarial proposto, foram utilizadas as referências dos servidores, considerando os valores de vencimento atual e proposto, e, ainda, as gratificações associadas ao reajuste para cada referência. Essas informações podem ser apresentadas no Demonstrativo de custo individual por Servidor e na Tabela de Custos por Cargo e Referência de Servidores ativos efetivos, ou seja, os servidores que contribuem para o Iperon. Cabe destacar, que para a elaboração da estimativa de impacto orçamentário – Financeiro, foi realizado um ajuste e reajuste das referências dos servidores.

O valor do aumento salarial: o aumento do vencimento inicial dos professores apresenta variações que oscilam entre R\$ 247,47 para os professores pertencente às Classes A e B com uma carga horária de 20 horas, chegando a 604,53 para os professores de Classe C com a carga horária de 40 horas.

O AUMENTO DO VENCIMENTO INICIAL



2.6.2 Fonte de dados utilizada para embasar os cálculos

Para embasar os cálculos, utilizamos dados da folha de pagamento referente ao mês de janeiro, como a quantidade de servidores por cargo, *status* de efetivo ou inativo, referência e classe dos professores, as verbas afetadas pelo reajuste salarial, regime de contrato de cada servidor, verbas que incidem no cálculo da previdência, categorização dos servidores que contribuem para o Iperon e INSS, bem como o número de servidores que recebem as verbas que sofreram alteração.

Além disso, consultamos a legislação específica de cada verba para embasar legalmente os cálculos. Também realizamos consultas verbais à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas para confirmar as verbas que incidem no desconto previdenciário e obter fundamentação sobre o percentual pago ao INSS pela Secretaria de Estado da Educação.

2.6.3 Descrição detalhada dos cálculos

Para realizar o cálculo, foram consideradas todas as verbas que sofreram variação na simulação da folha, como o vencimento básico, gratificações por titulação (especialização, mestrado ou doutorado); gratificações de funções específicas (Ciclo Básico de Aprendizagem - CBA, Classe de Aceleração da Aprendizagem - CAA e Ensino Especial); além de Gratificação de Difícil Provimento, dentre outras verbas.

Além disso, foram utilizadas fórmulas adequadas para o cálculo de cada uma dessas verbas, com base na legislação e normas aplicáveis, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Código da Verba	Verba	Legislação que regulamenta a verba	Cálculo
1	Vencimento	Artigo 73 e 74 da Lei Complementar nº 680/2012, além dos Anexos II e III da mesma lei, que foram alterados pela Lei Complementar nº 1.138/2022.	O procedimento de cálculo foi explicitado na seção 2, intitulada "Metodologia".
5, 60 e 62	Proventos Inativos	Artigo 25 da Lei 1100, datada de 18 de outubro de 2021.	Vencimento do servidor em efetivo exercício
33	Gratificação natalina	Artigo 103 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1.992 e o artigo 28 da Lei nº 1.100 de 18 de outubro de 2021	1/12 da remuneração que o servidor faz jus
765	CBA – Ciclo Básico de Aprendizagem	Artigo 77, inciso II, alínea 'd', da Lei Complementar nº 680, de 07 de setembro de 2012.	20% (vinte por cento) sobre o vencimento.
763	CAA – Classe de Aceleração da Aprendizagem	Artigo 77, inciso II, alínea 'e', da Lei Complementar nº 680, de 07 de setembro de 2012.	20% (vinte por cento) sobre o vencimento.
167	Gratificação de Ensino Especial	Artigo 77, inciso II, alínea 'f', da Lei Complementar nº 680, de 07 de setembro de 2012.	20% (vinte por cento) sobre o vencimento.
165 2013 2015	Gratificação por Especialização; Gratificação por Mestrado; Gratificação por Doutorado. (<i>Gratificação de Titulação</i>)	Artigo 77, inciso II, alínea 'n', da Lei Complementar nº 680, de 07 de setembro de 2012.	Especialização; ou Mestrado; ou Doutorado: 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) respectivamente.
773	Gratificação de Difícil Acesso (<i>Provimento</i>)	Artigo 77, inciso II, alínea 'p', da Lei Complementar nº 680, de 07 de setembro de 2012. Artigo 1º da Portaria nº 11.665/2022-Seduc.	20% (vinte por cento) 30% (trinta por cento) 40% (quarenta por cento) 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento.
2035	Abono permanência em serviço	Artigo 21 da Lei complementar 1.100, datada de 18 de outubro de 2021. Já o percentual do abono é regulamentado pelo inciso II do artigo 57 desta mesma lei.	14% x Base Contributiva de Servidores Ativos

Código da Verba	Verba	Legislação que regulamenta a verba	Cálculo
2043	Abono pecuniário eventual	Artigo 25 do Decreto 26.668, de 21 de dezembro de 2021.	$((Vencimento + gratificação + adicional) / 30) * 10$
2051	Adicional de 1/3 de férias	Inciso II do artigo 71 da Lei Complementar nº 680 /2012	$(Vencimento + gratificação + adicional) * (1/3)$
2098	Abono pecuniário com 1/3 de férias	Informação 1725/2021/SEGEPE – ASTEC	Abono pecuniário * (1/3)
2070	Adicional de 1/6 de férias	Artigo 72 da Lei Complementar nº 680/2012.	$(Vencimento + gratificação + adicional) * (1/6)$ Desde que aptos aos 15 dias de férias a mais.
6002	IPERON	Artigo 57 da Lei Complementar nº 1.100	14% sobre a base contributiva dos servidores ativos
6004	INSS	Lei 8.212	22,3354% sobre a base contributiva dos servidores ativos

Com o objetivo de obter maior precisão nos cálculos de desconto previdenciário do Iperon e INSS de cada servidor, foi realizado um levantamento para identificar a base contributiva de cada um. Para o Iperon, utilizou-se a razão do valor que o empregado teve desconto pelo percentual de 14%. Já em relação ao INSS, foram consideradas as alíquotas de descontos que variam de 7,5% a 14%, de acordo com a faixa salarial de cada servidor, a fim de identificar as verbas que incidem o desconto previdenciário.

A incidência do desconto previdenciário do INSS sobre o 1/3 de férias foi mantida nos cálculos, em conformidade com a atual prática de desconto na remuneração dos servidores que contribuem para o INSS, além de ser respaldada pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1072485, que reconheceu a constitucionalidade dessa incidência.

Em relação ao percentual de desconto previdenciário do INSS aplicado à Secretaria de Estado da Educação, foi realizada uma consulta presencial à Superintendência de Gestão de Pessoas - Segep para obter informações sobre a metodologia utilizada no cálculo. Foi informado que o Fator Acidentário Previdenciário (FAP) para o ano de 2023 é de 1,1677, o qual é multiplicado por 2 e somado à alíquota básica de 20%, resultando no percentual de 22,3354%. É importante ressaltar que esse percentual foi confirmado pela folha de pagamento utilizada como base para os cálculos, garantindo sua precisão.

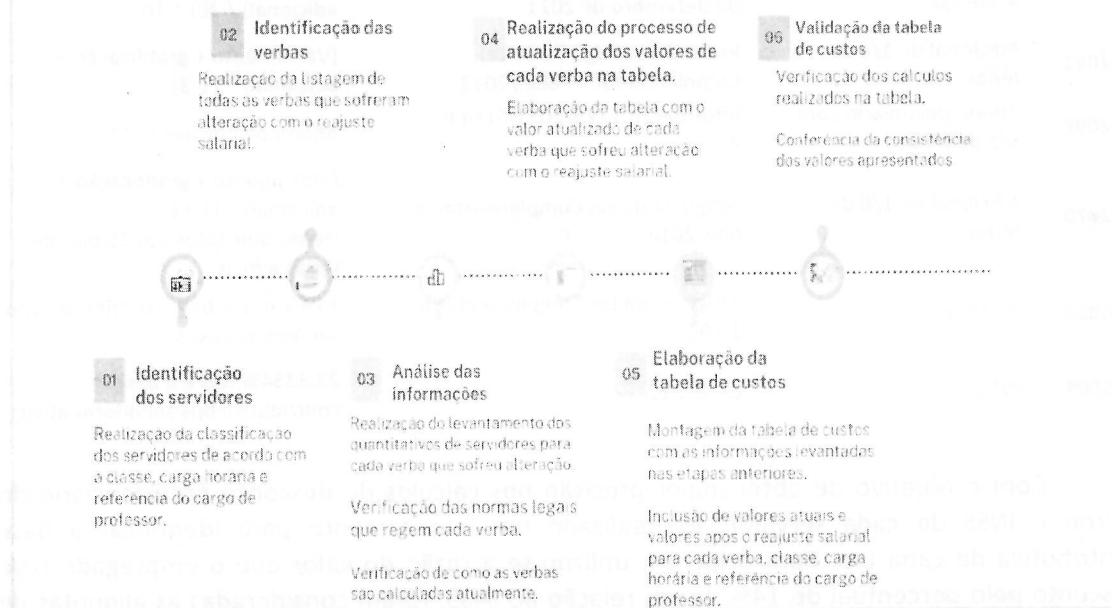
2.7 Elaboração da tabela de custos

A elaboração da tabela de custos foi essencial para estimar o impacto financeiro das verbas que sofreram alteração, permitindo a categorização dos servidores por classe, carga horária e referência dos professores. O processo de elaboração da tabela de custos envolveu diversas etapas, desde a identificação da categorização dos servidores até a apresentação dos custos individuais por servidor, seguindo uma metodologia rigorosa e transparente para garantir a clareza e objetividade dos resultados.

A seguir, apresentamos o fluxo de elaboração da tabela de custos para a proposta de reajuste salarial, com o objetivo de assegurar a compreensão e a confirmação das informações apresentadas:



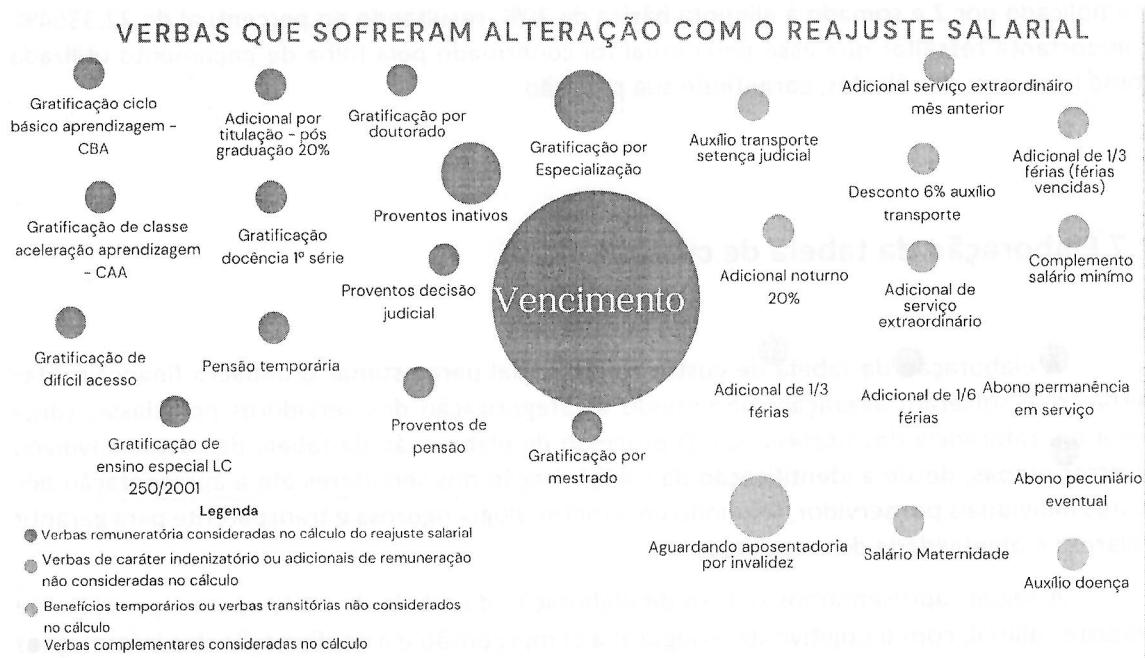
Fluxo de Elaboração da Tabela de Custo para a proposta de reajuste salarial



3. RESULTADOS

3.1 Apresentação das verbas que sofreram alteração

Com o objetivo de proporcionar uma visualização mais clara das verbas que foram afetadas pela simulação do reajuste salarial, optou-se por criar um diagrama que categoriza as verbas em cores distintas, conforme ilustrado abaixo:





Abaixo apresentamos a justificativa para considerar ou não considerar as verbas indicadas:

Cor azul: As verbas exibidas em azul foram consideradas no cálculo, pois correspondem ao vencimento fixo da remuneração dos servidores públicos, composta pelos valores básicos de cada cargo. As gratificações de titulação foram incluídas para os servidores que possuem qualificações acadêmicas, conforme previsto no artigo 77 da Lei Complementar 680. As verbas de proventos, incluindo decisão judicial, pensão e inativos, foram consideradas por ser a remuneração fixa para aposentados e pensionistas. As verbas de gratificações concedidas aos professores no exercício da docência, tais como: gratificação de docência de 1ª série, gratificação de ciclo básico de aprendizagem, gratificação de aceleração de aprendizagem, gratificação de ensino especial, conforme previstas no artigo 77. Ademais, a gratificação de difícil acesso destinada aos profissionais do magistério lotados nas unidades escolares da rede pública de ensino considera o difícil provimento.

Cor amarela: As verbas exibidas na cor amarela foram consideradas para todos os servidores, exceto pelo abono permanência, que foi considerado apenas para o número de servidores que receberam o abono durante o mês utilizado como base para o cálculo.

Cor verde: As verbas exibidas em verde não foram consideradas, pois são benefícios transitórios concedidos aos servidores quando estão impossibilitados de receber o vencimento habitual, seja por motivos de saúde ou outros fatores. No entanto, é importante ressaltar que os servidores que estavam recebendo esses benefícios foram contabilizados na verba de vencimento.

Cor vermelha: As verbas exibidas em vermelho não foram consideradas por serem transitórias e a maioria apresentar variação negativa.

3.2 Demonstração dos custos individuais por servidor

A demonstração de custos individuais é um importante componente desta Nota Técnica, pois apresenta um detalhamento do impacto financeiro do reajuste salarial para cada servidor. Para isso, foram elaborados demonstrativos específicos para o cargo de professor.

No cálculo desses demonstrativos foram considerados diversos fatores, como 1/3 de férias, abono pecuniário, décimo terceiro salário, entre outros. Esses elementos são fundamentais para uma análise precisa e completa do impacto financeiro do reajuste salarial proposto.

Ressaltamos que a demonstração de custos individuais está presente no anexo desta Nota Técnica, com o objetivo de facilitar a consulta pelos técnicos, gestores e demais interessados no tema. Com essa informação, é possível tomar decisões mais embasadas sobre a viabilidade e as implicações do reajuste salarial proposto.

A demonstração dos custos individuais, nos anexos, está conforme a especificação a seguir:

- 3.2.1 - Professor – Iperon (Anexo I)
- 3.2.2 - Professor – INSS (Anexo II)
- 3.2.3 – Professor - Inativo (Anexo III)



3.3 Tabela de custos por classe, carga horária e referência de servidores

As tabelas de custos foram elaboradas por classe, carga horária e referência de servidor, contendo informações detalhadas sobre os custos mensais referentes ao impacto do reajuste salarial dos servidores. Na tabela, são apresentadas as seguintes informações:

- Tabela: Indica a classe e a carga horária do professor, sendo identificadas as Classes A, B e C pelo código MAG mais a identificação da classe pelas letras A, B e C, conforme o caso do servidor. Há o acréscimo de identificação de carga horária para os contratos de 20 e 25 horas;
- Referência: Representa a progressão funcional do servidor de carreira;
- Verbas: As verbas que sofreram alteração e foram consideradas no cálculo;
- Quantidade de servidores: Número de servidores que recebiam a verba até o mês de janeiro de 2023;
- Quantidade de servidores – abono permanência: Número de servidores que receberam o mesmo em janeiro de 2023;
- Valor atual: Valor da verba com base na tabela vigente;
- Valor com reajuste: Valor da verba com base na tabela proposta;
- Impacto: A diferença do valor da verba com base na tabela vigente e da verba da tabela proposta;
- Abono pecuniário;
- 1/3 de férias;
- 1/3 de férias do abono pecuniário;
- 1/6 de férias;
- Décimo terceiro;
- Encargos patronais;
- Abono permanência: valor;
- Valor mensal.

No anexo desta Nota Técnica, serão apresentadas as tabelas de custo por classe, carga horária e referência, contendo informações detalhadas sobre os custos mensais referentes aos salários dos servidores públicos. Essas informações serão organizadas por situação funcional dos servidores, ou seja, se eles são ativos ou inativos. Além disso, os servidores ativos serão divididos de acordo com a sua previdência, possibilitando uma análise mais detalhada dos custos previdenciários em relação aos salários dos servidores.

A demonstração dos custos por classe, carga horária e referência, nos anexos, segue a especificação abaixo:

- 3.3.1 - Professor – Iperon (Anexo IV)
- 3.3.2 - Professor – INSS (Anexo V)
- 3.3.3 – Professor - Inativo (Anexo VI)

3.4 Impacto Orçamentário e Financeiro

Nesta seção, apresentaremos o impacto orçamentário e financeiro decorrente do reajuste salarial dos professores da Educação, considerando um período de três anos.

Para realizar os cálculos, efetuamos o ajuste e reajuste da referência dos servidores efetivos que contribuem para o Iperon. Em casos de servidor que seria enquadrado na referência 17 na simulação, retornamos ele para a referência anterior, acrescentando o abono permanência, devido ao fato de as carreiras dos cargos terem até a referência 16.

Essa decisão foi tomada com base na análise do custo-benefício, porque o custo do servidor na última referência é maior do que o custo de contratação de um novo servidor para substituição. No entanto, caso o servidor se aposente, ele será substituído por um novo servidor.

Outro aspecto relevante a ser considerado é que as progressões estão sendo realizadas aproximadamente a cada dois anos de forma coletiva, sendo prevista a próxima progressão para julho de 2023. Com base nessas informações, elaboramos uma estimativa do impacto anual do reajuste salarial para os próximos três anos. Desta forma, temos:

A seguir, serão apresentados nas tabelas os cálculos referentes ao impacto nos servidores ativos que contribuem para o Iperon, levando em consideração as alterações nas referências:

Situação Funcional/Previdência	Ano	Referência	Data	Período	Impacto Mensal	Total
Ativos - Iperon	2023	Atual	Janeiro a junho de 2023	6	9.671.636,20	58.029.817,17
Ativos - Iperon	2023	Ajustada	Julho a dezembro de 2023	6	9.860.276,86	59.161.661,14
Ativos - Iperon	2024	Ajustada	Janeiro a dezembro de 2024	12	9.860.276,86	118.323.322,29
Ativos - Iperon	2025	Ajustada	Janeiro a junho de 2025	6	9.860.276,86	59.161.661,14
Ativos - Iperon	2025	Reajustada	Julho a dezembro de 2025	6	10.031.019,08	60.186.114,48

Destaca-se que não foram realizadas simulações para os servidores que estão sob o regime efetivo – CLT ou contratação temporária, bem como os professores inativos, uma vez que não haverá alteração nas referências. Portanto, o cálculo de impacto do valor atual é o mesmo para os próximos 36 meses, conforme evidenciado na tabela a seguir:

Situação Funcional/Previdência	Ano	Período	Período	Impacto Mensal	Total
Ativos INSS	2023	Janeiro a dezembro de 2023	12	1.594.431,44	19.133.177,26
Ativos INSS	2024	Janeiro a dezembro de 2024	12	1.594.431,44	19.133.177,26
Ativos INSS	2025	Janeiro a dezembro de 2025	12	1.594.431,44	19.133.177,26
Inativos	2023	Janeiro a dezembro de 2023	12	2.753.998,41	33.047.980,89
Inativos	2024	Janeiro a dezembro de 2024	12	2.753.998,41	33.047.980,89
Inativos	2025	Janeiro a dezembro de 2025	12	2.753.998,41	33.047.980,89

Em resumo, o impacto previsto para o atual exercício e para os próximos está apresentado na tabela a seguir:

Situação Funcional	2023	2024	2025
Ativos	136.324.655,58	137.456.499,55	138.480.952,89
Inativos	33.047.980,89	33.047.980,89	33.047.980,89
Total	169.372.636,47	170.504.480,44	171.528.933,77

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1 Síntese dos resultados

A finalidade desta Nota Técnica foi descrever a metodologia utilizada para estimar o impacto orçamentário e financeiro do reajuste salarial dos servidores ativos e inativos do cargo de Professor.

Nela contém informações detalhadas sobre a atualização da tabela salarial dos professores da Secretaria de Estado da Educação, incluindo a análise das informações coletadas e a categorização dos servidores por cargo, previdência e referência salarial. Também foram mencionadas as verbas adicionais que os profissionais da Educação recebem, além do vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 680/2012.

Além disso, foram apresentados os resultados de uma simulação de reajuste salarial para servidores públicos, com a apresentação das verbas que foram afetadas, categorizadas em cores diferentes, e a explicação de quais foram consideradas ou não consideradas no cálculo. Ainda, foram apresentadas tabelas de custos por cargo e referência de servidores, com informações detalhadas sobre os custos mensais referentes ao impacto do reajuste salarial.

Ademais, apresentou-se a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do reajuste salarial dos professores da Educação, considerando um período de três anos, e as tabelas com os cálculos do impacto nos servidores ativos que contribuem para o Iperon, levando em consideração as alterações nas referências, divididos por cargo e situação funcional/previdenciária. Também foi apresentada uma tabela resumindo o valor estimado para o atual exercício e os próximos três anos, dividido por cargo e situação funcional.

Em suma, a Nota Técnica em questão fornece informações importantes para a análise do reajuste salarial dos professores da Educação e para a realização da estimativa de impacto orçamentário e financeiro.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.** Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

RONDÔNIA. **Decreto nº 26.668, de 21 de dezembro de 2021.** Altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 23.273, de 15 de outubro de 2018.

RONDÔNIA. **Informação nº 1725/2021/SEGEP-ASTEC**, de 17 de maio de 2021. Inclusão do adicional de 1/3 de férias na base de cálculo do abono pecuniário de férias.

RONDÔNIA. **Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992.** Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências.

RONDÔNIA. **Lei Complementar nº 680, de 07 de setembro de 2012.** Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências.

RONDÔNIA. **Lei Complementar nº 1.100, de 18 de outubro de 2021.** Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Previdenciária referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia e revoga as Leis Complementares nº 228, de 10 de janeiro de 2000, nº 338, de 10 de fevereiro de 2006, nº 432, de 3 de março de 2008 e nº 524, de 28 de setembro de 2009.



- Anexo I** - Demonstrativo de Custos Individuais por servidor: 3.2.1 – Professor – Iperon
- Anexo II** - Demonstrativo de Custos Individuais por servidor: 3.2.2 – Professor – INSS
- Anexo III** - Demonstrativo de Custos Individuais por servidor: 3.2.3 – Professor - Inativo
- Anexo IV** - Demonstrativo de Custos por cargo e referência de servidores: 3.3.1 – Professor – Iperon
- Anexo V** - Demonstrativo de Custos por cargo e referência de servidores: 3.3.2 – Professor – INSS
- Anexo VI** - Demonstrativo de Custos por cargo e referência de servidores: 3.3.3 – Professor – Inativo

Porto Velho, abril de 2023.

Elaboração: MARIA QUEITE DIAS FEITOSA – Coordenadora de Planejamento e Orçamento – CPO/Seduc

Colaboração: DEUSZIVANE ALMEIDA DA SILVA – Gerente de Gestão Estratégica – GEst/Seduc



Nota Técnica
**Reajuste Salarial:
Técnicos e Analistas
Educacionais**

Abril de 2023



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
1.1 Objetivos.....	2
1.2 Contextualização.....	2
2. METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	3
2.1 Metodologia de Atualização da Tabela.....	3
2.2 Identificação das verbas.....	4
2.3 Análise das informações.....	5
2.4 Categorização dos servidores.....	5
2.4.1 Distribuição de servidores por cargo, previdência e referência.....	7
2.5 Cálculo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.....	9
2.5.1 Parâmetros e variáveis considerados na elaboração da estimativa.....	9
2.5.2 Fonte de dados utilizadas para embasar os cálculos.....	10
2.5.3 Descrição detalhada realizada para os cálculos.....	11
2.6 Elaboração de tabela de custos.....	13
3. RESULTADOS.....	14
3.1 Apresentação das verbas que sofreram alteração.....	14
3.2 Demonstração dos custos individuais por servidor.....	15
3.3 Tabela de custos por cargo e referência de servidores.....	16
3.4. Impacto Orçamentário e Financeiro.....	17
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
4.1 Síntese dos resultados.....	21
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	22
ANEXOS.....	24

1. INTRODUÇÃO



1.2 Objetivos

O objetivo da Nota Técnica de Reajuste Salarial é apresentar a metodologia utilizada para estimar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do reajuste salarial dos servidores ativos e inativos, pertencentes aos cargos de Técnico Educacional e Analista Educacional, com alteração no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia, Lei nº 680/2012.

A nota técnica também tem por objetivo apresentar as verbas que sofreram alteração com o reajuste, bem como as fórmulas utilizadas para o cálculo dos valores individuais por servidor e elaboração de tabela de custos por classe e referência de servidores. Com isso, pretende-se fornecer informações precisas e claras que permitam uma análise detalhada dos custos envolvidos no reajuste salarial.

1.2 Contextualização

Os servidores da Educação do Estado de Rondônia, denominados técnicos e analistas educacionais, tiveram o último reajuste salarial em 2022, feito conforme o percentual de reajuste definido para o Piso Nacional do Magistério, que foi de 33,24%.

Cabe destacar que a valorização salarial anual é um dos princípios básicos de valorização desses profissionais, estabelecido pelo artigo 3º da Lei Complementar 680 de 07 de setembro de 2012, juntamente com a qualificação e a formação continuada.

Cabe destacar que o impacto do reajuste salarial na economia do estado é importante a ser considerado, uma vez que a remuneração desses profissionais tem um efeito multiplicador na economia local. Com um aumento salarial, os servidores terão maior poder de compra, o que pode impulsionar o comércio local e estimular o crescimento econômico do estado.

Em resumo, o reajuste salarial pode trazer benefícios não apenas para os servidores, mas também para a economia do estado.

2.5 METODOLOGIA DE CÁLCULO

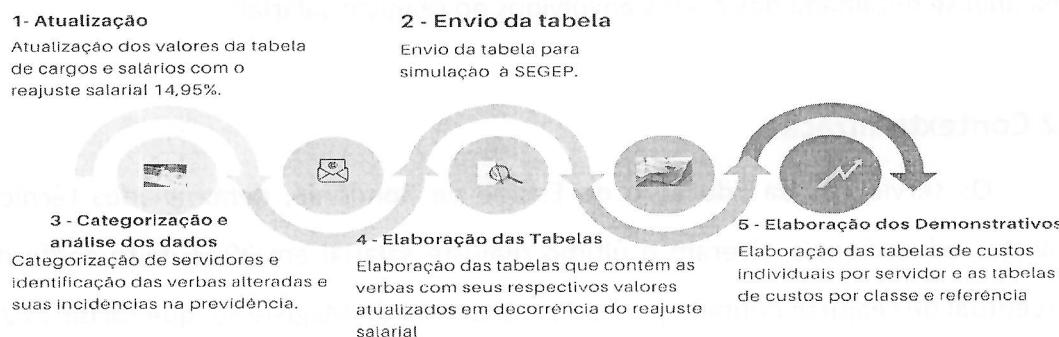
2.1 Metodologia de Atualização da Tabela

Data de Referência base: A metodologia utilizada na elaboração da atualização da tabela teve como base o mês de janeiro de 2023 como referência.

Fator de cálculo: O fator utilizado para o cálculo foi de 14,95%.

Descrição da metodologia de cálculo: A seguir, será apresentado um fluxograma que descreve as etapas desde o início dos estudos até a conclusão dos cálculos. O objetivo é fornecer uma representação visual clara do processo de cálculo e auxiliar na compreensão das etapas envolvidas no estudo.

FLUXO DE ATUALIZAÇÃO SALARIAL DE TÉCNICOS E ANALISTAS EDUCACIONAIS



Método de Atualização da Tabela: A tabela respeita os critérios adotados nas tabelas anteriores, levando em consideração o fator de cálculo de 14,95%. A seguir, é apresentada a tabela com a fórmula descrita.

Cargo	Aumento no vencimento inicial	Detalhamento do cálculo
Técnico Educacional TEDN1	14,95%	Acréscimo progressivo de 2% entre as referências, multiplicado pelo valor do vencimento inicial
Técnico Educacional TEDN2	Multiplicar 27,0064% do vencimento inicial do cargo TAE I	Acréscimo progressivo de 2% entre as referências, multiplicado pelo valor do vencimento inicial
Analista Educacional	14,95%	Acréscimo geométrico de 2% entre as referências, com base no vencimento anterior

Atualização das tabelas: As tabelas a seguir apresentam a atualização dos valores da tabela anterior, considerando o reajuste salarial de 14,95%. A atualização respeitou os critérios adotados nas tabelas anteriores e foi realizada conforme a metodologia descrita no item anterior.

Na segunda tabela de cada cargo estão os valores atualizados das verbas por classe e referência, permitindo uma análise precisa dos custos envolvidos no reajuste salarial. As informações presentes nas tabelas são fundamentais para a tomada de decisão acerca da viabilidade e impacto financeiro do reajuste salarial proposto.

Dos Técnicos Educacionais:

Anexo II / LC 680/2012 – Alteração pela LC 1.138/2022

Cargo	Ref-1	Ref-2	Ref-3	Ref-4	Ref-5	Ref-6	Ref-7	Ref-8	Ref-9	Ref-10	Ref-11	Ref-12	Ref-13	Ref-14	Ref-15	Ref-16
Técnico Educacional Nível 1	1.332,40	1.359,05	1.385,70	1.412,34	1.438,99	1.465,64	1.492,29	1.518,94	1.545,58	1.572,23	1.598,88	1.625,53	1.652,18	1.678,82	1.705,47	1.732,12
Técnico Educacional Nível 2	1.692,23	1.726,08	1.759,92	1.793,77	1.827,61	1.861,46	1.895,30	1.929,15	1.962,99	1.996,84	2.030,68	2.064,52	2.098,37	2.132,21	2.166,06	2.199,90

Anexo II / LC 680/2012 – Simulação com a aplicação de 14,95%/2023

Cargo	Ref-1	Ref-2	Ref-3	Ref-4	Ref-5	Ref-6	Ref-7	Ref-8	Ref-9	Ref-10	Ref-11	Ref-12	Ref-13	Ref-14	Ref-15	Ref-16
Técnico Educacional Nível 1	1.531,59	1.562,23	1.592,86	1.623,49	1.654,12	1.684,75	1.715,39	1.746,02	1.776,65	1.807,28	1.837,91	1.868,54	1.899,18	1.929,81	1.960,44	1.991,07
Técnico Educacional Nível 2	1.945,22	1.984,13	2.023,03	2.061,94	2.100,84	2.139,74	2.178,65	2.217,55	2.256,46	2.295,36	2.334,27	2.373,17	2.412,08	2.450,98	2.489,88	2.528,79

Dos Analistas Educacionais:

Anexo III / LC 680/2012 – Alteração pela LC 1.138/2022

Cargo	Ref-1	Ref-2	Ref-3	Ref-4	Ref-5	Ref-6	Ref-7	Ref-8	Ref-9	Ref-10	Ref-11	Ref-12	Ref-13	Ref-14	Ref-15	Ref-16
Analista Educacional	3.266,05	3.331,37	3.397,99	3.465,95	3.535,27	3.605,98	3.678,10	3.751,66	3.826,69	3.903,23	3.981,29	4.060,92	4.142,14	4.224,98	4.309,48	4.395,67

Anexo III / LC 680/2012 – Simulação com a aplicação de 14,95%/2023

Cargo	Ref-1	Ref-2	Ref-3	Ref-4	Ref-5	Ref-6	Ref-7	Ref-8	Ref-9	Ref-10	Ref-11	Ref-12	Ref-13	Ref-14	Ref-15	Ref-16
Analista Educacional	3.754,32	3.829,41	3.905,99	3.984,11	4.063,80	4.145,07	4.227,97	4.312,53	4.398,78	4.486,76	4.576,50	4.668,03	4.761,39	4.856,61	4.953,75	5.052,82

2.2 Identificação das verbas

A categoria de técnicos e analistas educacionais possui uma função crucial na construção de uma educação de qualidade. Os analistas são responsáveis pela gestão de recursos humanos, financeiros e tecnológicos e pela coordenação de projetos, em conformidade com a Lei complementar nº 680, de 07 de setembro de 2012.



Além do vencimento, esses profissionais recebem verbas previstas no artigo 77 da referida lei, incluindo gratificação de unidade escolar, gratificação de gestão escolar para o exercício da função de secretaria escolar, gratificação de titulação para os analistas e de escolaridade para os técnicos, adicional de serviços extraordinários, entre outras.

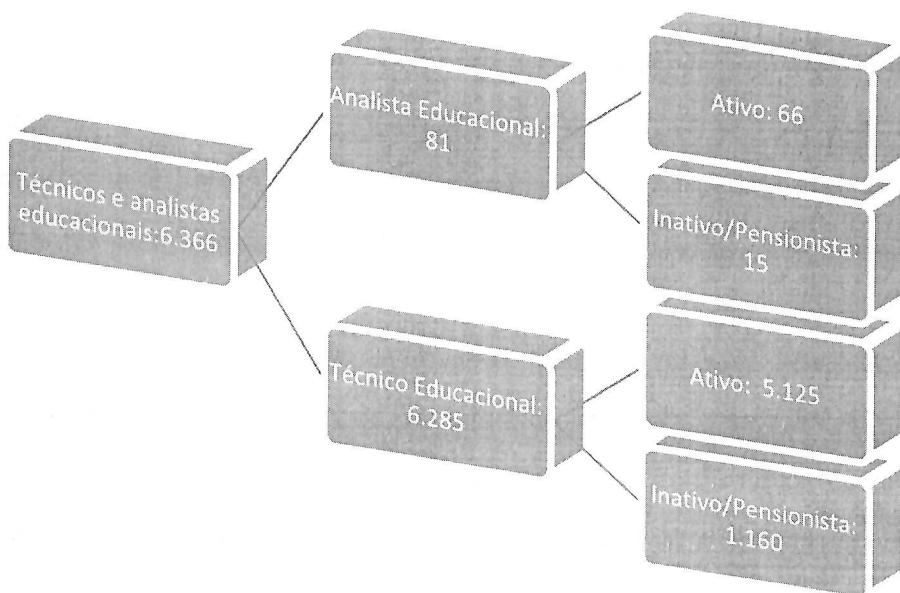
2.3 Análise das informações

A análise das informações sobre a remuneração dos profissionais da educação foi realizada a partir da coleta de dados obtidos por meio da folha de pagamento, leis e decretos estaduais que fundamentam cada verba que teve alteração. Para garantir a precisão e confiabilidade das informações, foi realizada uma análise criteriosa, buscando identificar tendências e padrões na remuneração dos técnicos e analistas educacionais, bem como possíveis discrepâncias nos valores pagos aos **servidores em efetivo exercício**.

Foi dada atenção especial às verbas que incidem para desconto previdenciário e ao percentual das gratificações que estão sendo pagas aos servidores da Educação, comparando-os com o que é estabelecido na lei. Essa análise rigorosa foi conduzida para garantir a compreensão completa e precisa das informações coletadas, a fim de elaborar um estudo consistente e de alta qualidade.

2.4 Categorização dos servidores

Na etapa de categorização dos servidores, utilizou-se o diagrama de blocos para separar os servidores de acordo com o seu cargo e a classificação funcional, conforme demonstrado a seguir:



Os dados acima apresentam informações sobre a quantidade de servidores do cargo de Analista Educacional e Técnico Educacional, divididos entre aqueles que estão ativos e aqueles que são inativos ou pensionistas.

Existem 66 Analistas Educacionais ativos e 15 inativos/pensionistas, totalizando 81 servidores desse cargo. Já no caso dos Técnicos Educacionais, temos 5.125 ativos e 1.160 inativos/pensionistas, totalizando 6.285 servidores desse cargo.

Essas informações foram importantes para a análise da estrutura salarial da instituição, bem como para a realização de estimativas de impacto orçamentário e financeiro.

Adicionalmente, coletou-se outras informações, tais como o regime contratual e a referência dos servidores, a fim de possibilitar uma análise mais precisa dos gastos com pessoal em relação ao tempo de serviço e ao tipo de contratação.

Cumpre salientar que não foi viável realizar o cálculo do custo referente a 16 técnicos educacionais inativos, sendo 4 pensionistas e 12 inativos, em razão da inexistência de informações de referência. Além disso, constatou-se que não houve alteração nas verbas desses servidores na simulação da folha de pagamento com reajuste.





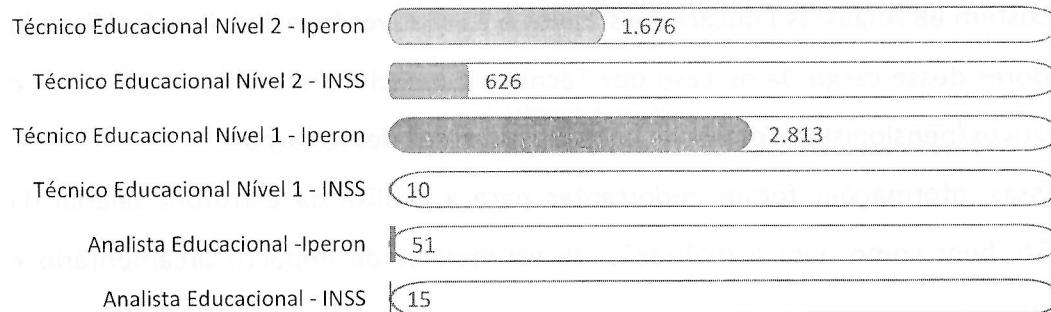
2.4.1 Distribuição de servidores por cargo, previdência e referência

Este item apresenta a distribuição dos servidores da Secretaria por cargo, previdência e referência salarial. É importante destacar que a Secretaria conta atualmente com técnicos e analistas ativos contratados em diferentes regimes, como CLT, temporário e efetivo, e que cada um desses regimes está associado a uma previdência específica.

Essa diversidade de regimes e previdências impacta nos gastos com pessoal da Secretaria e, portanto, é fundamental compreender como os servidores estão distribuídos em cada cargo, previdência e referência salarial.

Nesse sentido, o gráfico a seguir apresenta uma visão geral da distribuição dos servidores da Secretaria, destacando a proporção de servidores em cada cargo que contribuem para cada tipo de previdência.

Distribuição de Servidores por Cargo e Tipo de Previdência

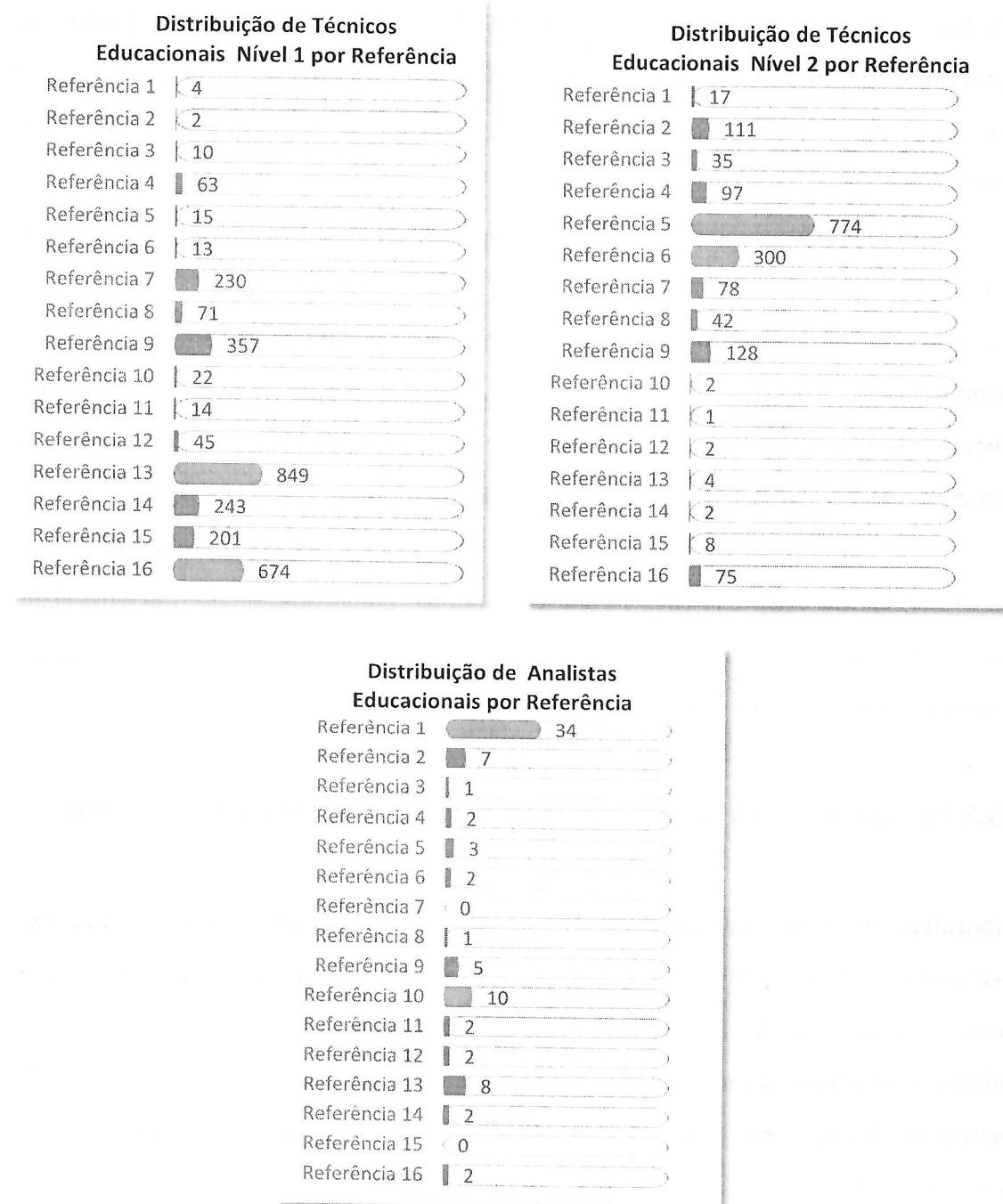


Os dados apresentados mostram a distribuição dos servidores por cargo e tipo de previdência, incluindo Analista Educacional e Técnico Educacional em diferentes níveis.

Observa-se que a maioria dos Analistas Educacionais contribui para o Iperon, com 51 servidores, enquanto apenas 15 contribuem para o INSS. Já entre os Técnicos Educacionais Nível 1, a grande maioria contribui para o Iperon, com 2.813 servidores, enquanto apenas 10 contribuem para o INSS. Entre os Técnicos Educacionais Nível 2, também é observada uma maioria de servidores contribuindo para o Iperon, com 1.676 servidores no Nível 2 e apenas 626 contribuindo para o INSS.

Cumpre ressaltar que os servidores que ocupam os cargos de Analista Educacional e Técnico Educacional Nível 2 e que contribuem para o INSS são contratados temporariamente, enquanto os servidores do cargo de Técnico Educacional Nível 1 são efetivos e possuem contrato regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Ademais, cabe salientar que os servidores efetivos que realizam contribuições ao Iperon sofrem mudanças de referência a cada dois anos. Nos gráficos apresentados abaixo, será evidenciada a distribuição dos servidores de cada cargo, conforme referência em questão:



2.5 Cálculo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro

A proposta de reajuste salarial dos profissionais da Educação é uma medida justa para valorizar o trabalho desses profissionais que são essenciais para a educação. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb é uma importante fonte para a educação básica, tendo uma grande representação dos recursos investidos no setor.

Nos últimos anos, temos um crescimento significativo da receita do Fundeb, podendo ser possível alocar mais recurso para a remuneração desses profissionais da Educação, melhorando sua condição de trabalho e incentivando a dedicação e o comprometimento com a qualidade da educação básica. Dessa forma, o reajuste salarial proposto pode contribuir para a atração e retenção de profissionais qualificados, melhorando a qualidade da educação no país.

É importante ressaltar que, com a aprovação do novo Fundeb pela Lei nº 14.113/2020 houve a mudança no percentual de aplicação mínima de 60% para 70%; ocorrendo alteração na conceituação dos profissionais a serem remunerados com a fração dos 70%, com a Lei nº 14.276, de 27.12.2021, pela qual os técnicos e analistas educacionais foram incluídos na subvinculação que destina 70% dos recursos do Fundeb para o pagamento dos profissionais da Educação.

Para calcular o impacto financeiro do reajuste salarial proposto, foram considerados diversos fatores, como o número de profissionais da Educação, vencimento atual e proposto, gratificações e adicionais associados ao reajuste, demonstrados nos itens a seguir:

2.5.1 Parâmetros e variáveis considerados na elaboração da estimativa

Quantidade de servidores afetados pelo reajuste: 6.350 Profissionais da Educação Básica, sendo 81 analistas educacionais e 6.269 técnicos educacionais, reduzindo os 16 técnicos que não tiveram alteração na simulação da folha.

Período de vigência do reajuste: A partir de maio de 2022.

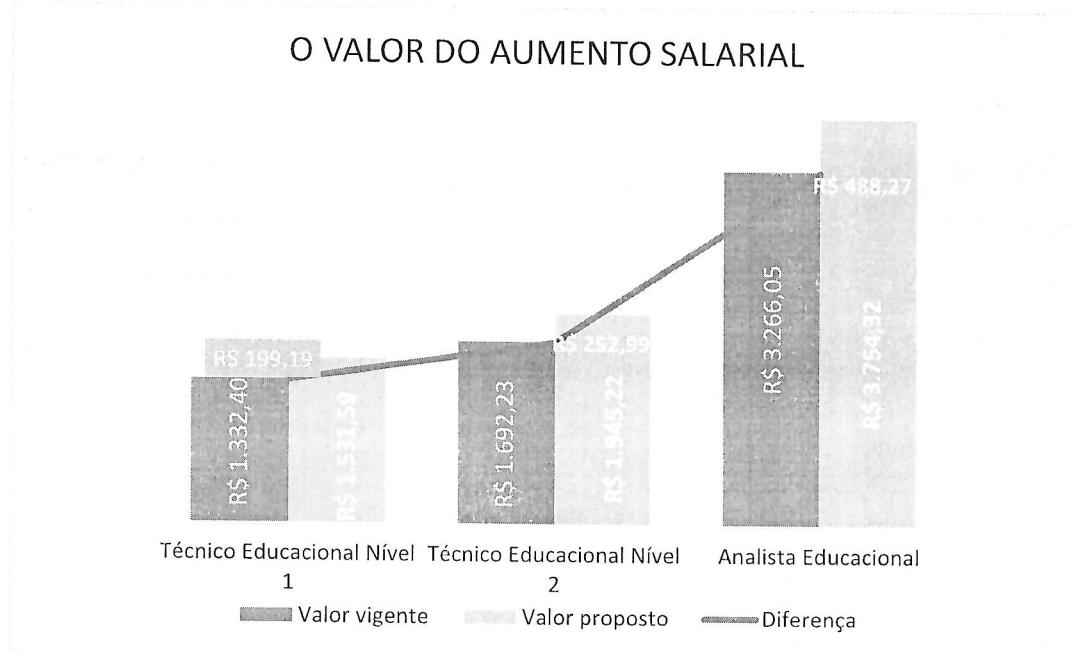
Regime contratual: Efetivos, Efetivo Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Contratação Temporária

Referência dos servidores: Para o cálculo do reajuste salarial proposto, foram utilizadas as referências dos servidores, considerando os valores de vencimento atual e proposto, gratificações e adicionais associados ao reajuste para cada referência. Essas informações podem ser apresentadas nos Demonstrativo de custo individual por Servidor e na Tabela de Custos por Cargo e Referência de Servidores ativos efetivos, ou seja, os servidores que contribuem para o Iperon.

Cabe destacar, que para a elaboração da estimativa de impacto orçamentário – Financeiro, foi realizado um ajuste e reajuste das referências dos servidores.

O valor do aumento salarial: o aumento do vencimento inicial é de R\$ 199,19 para os Técnicos Educacionais do Nível 1; de R\$ 252,99 para os Técnicos Educacionais do Nível 2; e de R\$ 488,27 para os Analistas Educacionais.

O VALOR DO AUMENTO SALARIAL



2.5.2 Fonte de dados utilizadas para embasar os cálculos

Para embasar os cálculos, utilizamos dados da folha de pagamento referente ao mês de janeiro, como a quantidade de servidores por cargo, *status* de efetivo ou inativo, referência dos analistas educacionais, bem como a referência e o nível dos técnicos educacionais, as verbas afetadas pelo reajuste salarial, regime de contrato de cada servidor, verbas que incidem no cálculo da previdência, categorização dos servidores que contribuem para o Iperon e INSS, bem como o número de servidores que recebem as verbas que sofreram alteração.

Além disso, consultamos a legislação específica de cada verba para embasar legalmente os cálculos. Também realizamos consultas verbais à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas para confirmar as verbas que incidem no desconto previdenciário e obter fundamentação sobre o percentual pago ao INSS pela Secretaria de Estado da Educação.

2.5.3 Descrição detalhada realizada para os cálculos

Para realizar o cálculo, foram consideradas todas as verbas que sofreram variação na simulação da folha, como o vencimento básico, adicionais, gratificações por titulação e escolaridade. Além disso, foram utilizadas fórmulas adequadas para o cálculo de cada uma dessas verbas, com base na legislação e normas aplicáveis, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Código da Verba	Verba	Legislação que regulamenta a verba	Cálculo
1	Vencimento	Artigo 73 e 74 da Lei Complementar nº 680/2012, além dos Anexos II e III da mesma lei, que foram alterados pela Lei Complementar nº 1.138/2022.	O procedimento de cálculo foi explicitado na seção 2, intitulada "Metodologia".
5, 60 e 62	Proventos Inativos	Artigo 25 da Lei 1100, datada de 18 de outubro de 2021.	Vencimento do servidor em efetivo exercício
33	Gratificação natalina	Artigo 103 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1.992 e o artigo 28 da Lei nº 1.100 de 18 de outubro de 2021	1/12 da remuneração que o servidor faz jus
165	Gratificação por especialização Gratificação por escolaridade	Alínea "n", inciso II, do artigo 77 da Lei Complementar nº 680/2012 ao cargo de analista educacional, enquanto para técnico educacional é regulamentada pela alínea "o" do mesmo inciso e artigo da referida lei.	15% x Vencimento
918	Gratificação por conclusão do curso profissionalizante	Alínea "o" do artigo 77 da Lei Complementar nº 680/2012.	5% x Vencimento
920	Gratificação por conclusão do ensino médio	Alínea "o" do artigo 77 da Lei Complementar nº 680/2012.	5% x Vencimento
922	Gratificação por conclusão do ensino superior	Alínea "o" do artigo 77 da Lei Complementar nº 680/2012.	10% x Vencimento
2035	Abono permanência em serviço	Artigo 21 da Lei complementar 1.100, datada de 18 de outubro de 2021. Já o percentual do abono é regulamentado pelo inciso II do artigo 57 desta mesma lei.	14% x Base Contributiva de Servidores Ativos



Código da Verba	Verba	Legislação que regulamenta a verba	Cálculo
2043	Abono pecuniário eventual	Artigo 25 do Decreto 26.668, de 21 de dezembro de 2021.	$((Vencimento + gratificação + adicional) / 30) * 10$
2051	Adicional de 1/3 de férias	Inciso II do artigo 71 da Lei complementar nº 680 /2012	$(Vencimento + gratificação + adicional) * (1/3)$
2098	Abono pecuniário com 1/3 de férias	Informação 1725/2021/SEGEPE – ASTEC	Abono pecuniário *(1/3)
6002	IPERON	Artigo 57 da Lei Complementar nº 1.100	14% sobre a base contributiva dos servidores ativos
6004	INSS	Lei 8.212	22,3354% sobre a base contributiva dos servidores ativos
692	Adicional de periculosidade*	Parágrafo 3º, inciso II, do artigo 1º da Lei nº 2.165, de 28 de outubro de 2009. (Redação revogada)	30% x vencimento
731	Adicional de incentivo técnico*	Lei nº 1067, de 19.04.2002. Art. 19/II – Adicional de Incentivo Técnico; (Revogado pela Lei nº 1386, de 28.09.2004)	1% x vencimento

Nota: Apesar das leis que instituíram as verbas 692 - Adicional por periculosidade com desconto previdenciário de 30% no vencimento e 731 - Adicional de incentivo técnico terem sido revogadas e não terem sido identificadas outras leis que dessem amparo às verbas, optou-se por mantê-las no cálculo, uma vez que as mesmas constam na folha de pagamento dos servidores.

Com o objetivo de obter maior precisão nos cálculos de desconto previdenciário do Iperon e INSS de cada servidor, foi realizado um levantamento para identificar a base contributiva de cada um. Para o Iperon, utilizou-se a razão do valor que o empregado teve desconto pelo percentual de 14%. Já em relação ao INSS, foram consideradas as alíquotas de descontos que variam de 7,5% a 14%, de acordo com a faixa salarial de cada servidor, a fim de identificar as verbas que incidem o desconto previdenciário.

A incidência do desconto previdenciário do INSS sobre o 1/3 de férias foi mantida nos cálculos, em conformidade com a atual prática de desconto na remuneração dos servidores que contribuem para o INSS, além de ser respaldada pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1072485, que reconheceu a constitucionalidade dessa incidência.

Em relação ao percentual de desconto previdenciário do INSS aplicado à Secretaria de Estado da Educação, foi realizada uma consulta presencial à Superintendência de Gestão de Pessoas - Segep para obter informações sobre a metodologia utilizada no cálculo. Foi informado que o Fator Acidentário Previdenciário (FAP) para o ano de 2023 é de 1,1677, o qual é multiplicado por 2 e somado à alíquota básica de 20%, resultando no percentual de 22,3354%. É importante ressaltar que esse

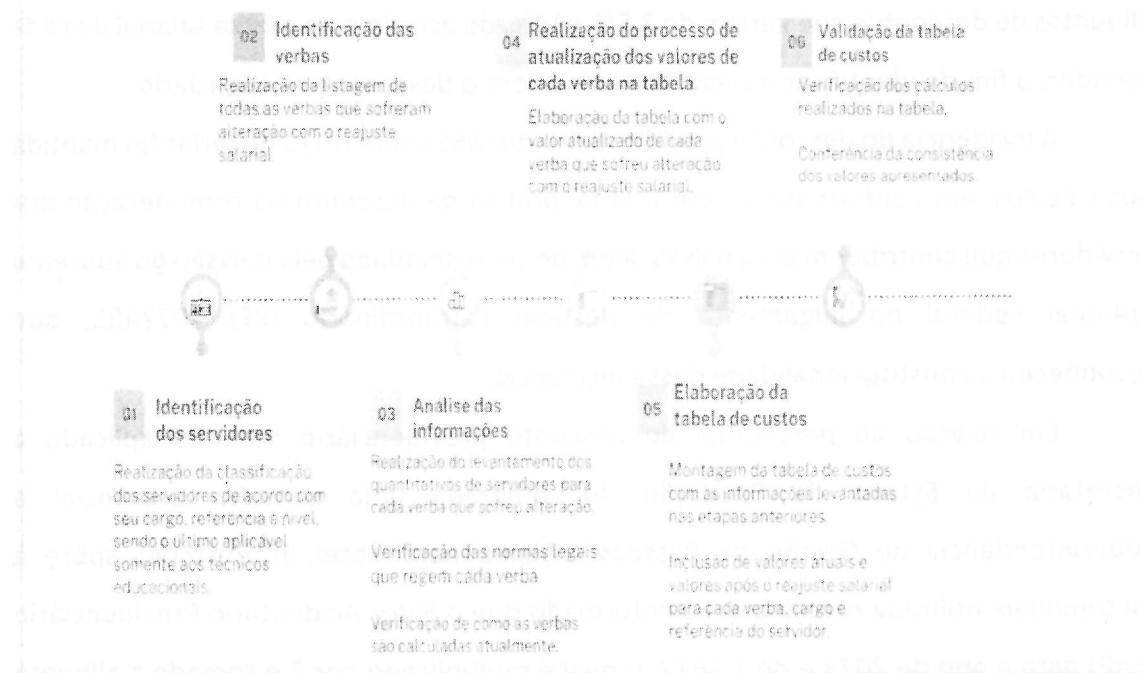
percentual foi confirmado pela folha de pagamento utilizada como base para os cálculos, garantindo sua precisão.

2.6 Elaboração de tabela de custos

A elaboração da tabela de custos foi essencial para estimar o impacto financeiro das verbas que sofreram alteração, permitindo a categorização dos servidores por cargo, referência e nível no caso dos técnicos educacionais. O processo de elaboração da tabela de custos envolveu diversas etapas, desde a identificação da categorização dos servidores até a apresentação dos custos individuais por servidor, seguindo uma metodologia rigorosa e transparente para garantir a clareza e objetividade dos resultados.

A seguir, apresentamos o fluxo de elaboração da tabela de custos para a proposta de reajuste salarial, com o objetivo de assegurar a compreensão e a confirmação das informações apresentadas:

Fluxo de Elaboração da Tabela de Custo para a proposta de reajuste salarial



3. RESULTADOS

3.1 Apresentação das verbas que sofreram alteração

Com o objetivo de proporcionar uma visualização mais clara das verbas que foram afetadas pela simulação do reajuste salarial, optou-se por criar um diagrama que categoriza as verbas em cores distintas, conforme ilustrado abaixo:



Abaixo apresentamos a justificativa para considerar ou não considerar as verbas indicadas:

Cor azul: As verbas exibidas em azul foram consideradas no cálculo, pois correspondem ao vencimento fixo da remuneração dos servidores públicos, composta pelos valores básicos de cada cargo. As gratificações de titulação e escolaridade, incluindo a conclusão do ensino médio, curso profissionalizante, especialização, ensino superior e mestrado, foram incluídas para os servidores que possuem qualificações acadêmicas ou que tenham concluído cursos de capacitação e desenvolvimento profissional, conforme previsto no artigo 77 da Lei Complementar 680. As verbas de proventos, incluindo decisão judicial, pensão e inativos, foram consideradas por ser a remuneração fixa para aposentados e pensionistas. As verbas adicionais de

périculosidade e incentivo técnico foram incluídas porque foram identificadas em meses anteriores na folha de pagamento desses servidores. É importante destacar que cada verba adicional é recebida por apenas um servidor.

Cor amarela: As verbas exibidas na cor amarela foram consideradas para todos os servidores, exceto pelo abono permanência, que foi considerado apenas para o número de servidores que receberam o abono durante o mês utilizado como base para o cálculo.

Cor verde: As verbas exibidas em verde não foram consideradas, pois são benefícios transitórios concedidos aos servidores quando estão impossibilitados de receber o vencimento habitual, seja por motivos de saúde ou outros fatores. No entanto, é importante ressaltar que os servidores que estavam recebendo esses benefícios foram contabilizados na verba de vencimento.

Cor vermelha: As verbas exibidas em vermelho não foram consideradas por serem transitórias e a maioria apresentar variação negativa.

3.2 Demonstração dos custos individuais por servidor

A demonstração de custos individuais é um importante componente desta Nota Técnica, pois apresenta um detalhamento do impacto financeiro do reajuste salarial para cada servidor. Para isso, foram elaborados demonstrativos específicos para o cargo de técnico e analista.

No cálculo desses demonstrativos foram considerados diversos fatores, como 1/3 de férias, abono pecuniário, décimo terceiro salário, entre outros. Esses elementos são fundamentais para uma análise precisa e completa do impacto financeiro do reajuste salarial proposto.

Ressaltamos que a demonstração de custos individuais está presente no anexo desta Nota Técnica, com o objetivo de facilitar a consulta pelos técnicos, gestores e demais interessados no tema. Com essa informação, é possível tomar decisões mais embasadas sobre a viabilidade e as implicações do reajuste salarial proposto.

A demonstração dos custos individuais, nos anexos, está conforme a especificação a seguir:



- 3.2.1 - Técnico Educacional Nível 1 – Iperon (Anexo I)
- 3.2.2 - Técnico Educacional Nível 2 – Iperon (Anexo II)
- 3.2.3 - Técnico Educacional Nível 1 – INSS (Anexo III)
- 3.2.4 - Técnico Educacional Nível 2 – INSS (Anexo IV)
- 3.2.5 - Técnico Educacional Nível 1 – Inativo (Anexo V)
- 3.2.6 - Técnico Educacional Nível 2 – Inativo (Anexo VI)
- 3.2.7 - Analista Educacional – Iperon (Anexo VII)
- 3.2.8 - Analista Educacional – INSS (Anexo VIII)
- 3.2.9 - Analista Educacional – Inativo (Anexo IX)

3.3 Tabela de custos por cargo e referência de servidores

As tabelas de custos foram elaboradas por cargo e referência de servidor, contendo informações detalhadas sobre os custos mensais referentes ao impacto do reajuste salarial dos servidores. Na tabela, são apresentadas as seguintes informações:

- Tabela: Indica o cargo e o nível do servidor, no caso dos técnicos educacionais;
- Referência: Representa a progressão funcional do servidor de carreira;
- Verbas: As verbas que sofreram alteração e foram consideradas no cálculo;
- Quantidade de servidores: Número de servidores que recebiam a verba até o mês de janeiro de 2023;
- Quantidade de servidores – abono permanência: Número de servidores que receberam o abono permanência;
- Valor atual: Valor da verba com base na tabela vigente;
- Valor com reajuste: Valor da verba com base na tabela proposta;
- Impacto: A diferença do valor da verba com base na tabela vigente e da verba da tabela proposta;
- Abono pecuniário;
- 1/3 de férias;
- 1/3 de férias do abono pecuniário;
- Décimo terceiro;
- Encargos patronais;
- Abono permanência;
- Valor mensal.



No anexo desta Nota Técnica, serão apresentadas as tabelas de custo por cargo e referência, contendo informações detalhadas sobre os custos mensais referentes aos salários dos servidores públicos. Essas informações serão organizadas por cargo, nível, e situação funcional dos servidores, ou seja, se eles são ativos ou inativos. Além disso, os servidores ativos serão divididos de acordo com a sua previdência, possibilitando uma análise mais detalhada dos custos previdenciários em relação aos salários dos servidores.

A demonstração dos custos por cargo e referência, nos anexos, segue a especificação abaixo:

- 3.3.1 - Técnico Educacional Nível 1 – Iperon (Anexo X)
- 3.3.2 - Técnico Educacional Nível 2 – Iperon (Anexo XI)
- 3.3.3 - Técnico Educacional Nível 1 e 2 – INSS (Anexo XII)
- 3.3.4 - Técnico Educacional Nível 1 – Inativo (Anexo XIII)
- 3.3.5 - Técnico Educacional Nível 2 – Inativo (Anexo XIV)
- 3.3.6 - Analista Educacional – Iperon (Anexo XV)
- 3.3.7 - Analista Educacional – INSS (Anexo XVI)
- 3.3.8 - Analista Educacional – Inativo (Anexo XVII)

3.4 Impacto Orçamentário e Financeiro

Nesta seção, apresentaremos o impacto orçamentário e financeiro decorrente do reajuste salarial dos servidores da Educação, incluindo técnicos e analistas, considerando um período de três anos.

Para realizar os cálculos, efetuamos o ajuste e reajuste da referência dos servidores efetivos que contribuem para o Iperon. Em casos de servidor que seria enquadrado na referência 17 na simulação, retornamos ele para a referência anterior, acrescentando o abono permanência, devido ao fato das carreiras dos cargos terem até a referência 16.

Essa decisão foi tomada com base na análise do custo-benefício, porque o custo do servidor na última referência é maior do que o custo de contratação de um novo

servidor para substituição. No entanto, caso o servidor se aposente, ele será substituído por um novo servidor.

Outro aspecto relevante a ser considerado é que as progressões estão sendo realizadas aproximadamente a cada dois anos de forma coletiva, sendo prevista a próxima progressão para julho de 2023. Com base nessas informações, elaboramos uma estimativa do impacto anual do reajuste salarial para os próximos três anos. Desta forma, temos:

Ano	Referência	Data	Período
2023	Atual	Maio a junho de 2023	2 meses
2023	Ajustada	Julho a dezembro de 2023	6 meses
2024	Ajustada	Janeiro a dezembro de 2024	12 meses
2025	Ajustada	Janeiro a junho de 2025	6 meses
2025	Reajustada	Julho a dezembro de 2025	6 meses
2026	Reajustada	Janeiro a abril de 2026	4 meses

A seguir, serão apresentados nas tabelas os cálculos referentes ao impacto nos servidores ativos que contribuem para o Iperon, levando em consideração as alterações nas referências:

Cargo: Técnico Educacional Nível 1

Situação Funcional/ Previdência	Ano	Referência	Data	Período	Valor mensal	Total
Ativos - Iperon	2023	Atual	Maio a junho de 2023	2	1.014.526,89	2.029.053,79
Ativos - Iperon	2023	Ajustada	Julho a dezembro de 2023	6	1.047.952,53	6.287.715,17
Ativos - Iperon	2024	Ajustada	Janeiro a dezembro de 2024	12	1.047.952,53	12.575.430,34
Ativos - Iperon	2025	Ajustada	Janeiro a junho de 2025	6	1.047.952,53	6.287.715,17
Ativos - Iperon	2025	Reajustada	Julho a dezembro de 2025	6	1.066.488,53	6.398.931,21
Ativos - Iperon	2026	Reajustada	Janeiro a abril de 2026	4	1.066.488,53	4.265.954,14



Cargo: Técnico Educacional Nível 2

Situação Funcional/ Previdência	Ano	Referência	Data	Período	Valor mensal	Total
Ativos - Iperon	2023	Atual	Maio a junho de 2023	2	711.594,55	1.423.189,09
Ativos - Iperon	2023	Ajustada	Julho a dezembro de 2023	6	726.596,25	4.359.577,48
Ativos - Iperon	2024	Ajustada	Janeiro a dezembro de 2024	12	726.596,25	8.719.154,96
Ativos - Iperon	2025	Ajustada	Janeiro a junho de 2025	6	726.596,25	4.359.577,48
Ativos - Iperon	2025	Reajustada	Julho a dezembro de 2025	6	739.333,77	4.436.002,64
Ativos - Iperon	2026	Reajustada	Janeiro a abril de 2026	4	739.333,77	2.957.335,09

Cargo: Analista Educacional

Situação Funcional/ Previdência	Ano	Referência	Data	Período	Valor mensal	Total
Ativos - Iperon	2023	Atual	Maio a junho de 2023	2	41.065,89	82.131,78
Ativos - Iperon	2023	Ajustada	Julho a dezembro de 2023	6	41.961,36	251.768,14
Ativos - Iperon	2024	Ajustada	Janeiro a dezembro de 2024	12	41.961,36	503.536,28
Ativos - Iperon	2025	Ajustada	Janeiro a junho de 2025	6	41.961,36	251.768,14
Ativos - Iperon	2025	Reajustada	Julho a dezembro de 2025	6	42.781,00	256.686,03
Ativos - Iperon	2026	Reajustada	Janeiro a abril de 2026	4	42.781,00	171.124,02

Destaca-se que não foram realizadas simulações para os servidores que estão sob o regime efetivo – CLT ou contratação temporária, uma vez que não haverá alteração nas referências. Portanto, o cálculo de impacto do valor atual é o mesmo para os próximos 36 meses, conforme evidenciado na tabela a seguir:

Cargo	Data	Período	Valor Mensal	Total
Técnico Educacional Nível 1	Maio a dezembro de 2023	8	2.814,71	22.517,71
Técnico Educacional Nível 1	Janeiro a dezembro de 2024	12	2.814,71	33.776,57
Técnico Educacional Nível 1	Janeiro a dezembro de 2025	12	2.814,71	33.776,57
Técnico Educacional Nível 1	Janeiro a abril de 2026	4	2.814,71	11.258,86
Técnico Educacional Nível 2	Maio a dezembro de 2023	8	221.137,51	1.769.100,09
Técnico Educacional Nível 2	Janeiro a dezembro de 2024	12	221.137,51	2.653.650,13
Técnico Educacional Nível 2	Janeiro a dezembro de 2025	12	221.137,51	2.653.650,13
Técnico Educacional Nível 2	Janeiro a abril de 2026	4	221.137,51	884.550,04
Analista Educacional	Maio a dezembro de 2023	8	10.226,71	81.813,70
Analista Educacional	Janeiro a dezembro de 2024	12	10.226,71	122.720,54
Analista Educacional	Janeiro a dezembro de 2025	12	10.226,71	122.720,54
Analista Educacional	Janeiro a abril de 2026	4	10.226,71	40.906,85

Também é importante salientar que não foram realizadas simulações de alteração de referência para os servidores inativos. Sendo assim, foi utilizado o cálculo com base nas referências atuais para os próximos três exercícios.

Ano	Cargo	Data	Período	Valor Mensal	Total
2023	Técnico Educacional Nível 1	Maio a dezembro de 2023	8	299.114,50	2.392.916,00
2024	Técnico Educacional Nível 1	Janeiro a dezembro de 2024	12	299.114,50	3.589.374,00
2025	Técnico Educacional Nível 1	Janeiro a dezembro de 2025	12	299.114,50	3.589.374,00
2026	Técnico Educacional Nível 1	Janeiro a abril de 2026	4	299.114,50	1.196.458,00
2023	Técnico Educacional Nível 2	Maio a dezembro de 2023	8	22.802,22	182.417,72
2024	Técnico Educacional Nível 2	Janeiro a dezembro de 2024	12	22.802,22	273.626,58
2025	Técnico Educacional Nível 2	Janeiro a dezembro de 2025	12	22.802,22	273.626,58
2026	Técnico Educacional Nível 2	Janeiro a abril de 2026	4	22.802,22	91.208,86
2023	Analista Educacional	Maio a dezembro de 2023	8	10.044,51	80.356,05
2024	Analista Educacional	Janeiro a dezembro de 2024	12	10.044,51	120.534,07
2025	Analista Educacional	Janeiro a dezembro de 2025	12	10.044,51	120.534,07
2026	Analista Educacional	Janeiro a abril de 2026	4	10.044,51	40.178,02

Em resumo, o valor previsto para o atual exercício e para os próximos está apresentado na tabela a seguir:

Cargo	Situação Funcional	2023	2024	2025	2026
Técnico Educacional Nível 1	Ativo	8.339.286,67	12.609.206,92	12.720.422,95	4.277.213,00
Técnico Educacional Nível 2	Ativo	7.551.866,66	11.372.805,09	11.449.230,25	3.841.885,14
Analista Educacional	Ativo	415.713,62	626.256,82	631.174,71	212.030,87
Subtotal		16.306.866,95	24.608.268,83	24.800.827,91	8.331.129,00
Técnico Educacional Nível 1	Inativo	2.392.916,00	3.589.374,00	3.589.374,00	1.196.458,00
Técnico Educacional Nível 2	Inativo	182.417,72	273.626,58	273.626,58	91.208,86
Analista Educacional	Inativo	80.356,05	120.534,07	120.534,07	40.178,02
Subtotal		2.655.689,77	3.983.534,65	3.983.534,65	1.327.844,88
Total		18.962.556,72	28.591.803,48	28.784.362,57	9.658.973,88

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1 Síntese dos resultados

A finalidade desta Nota Técnica foi descrever a metodologia utilizada para estimar o impacto orçamentário e financeiro do reajuste salarial dos servidores ativos e inativos dos cargos de Técnico Educacional e Analista Educacional.

Nela contém informações detalhadas sobre a atualização da tabela salarial dos técnicos e analistas educacionais da Secretaria de Estado da Educação, incluindo a análise das informações coletadas e a categorização dos servidores por cargo, previdência e referência salarial. Também foram mencionadas as verbas adicionais que os profissionais da Educação recebem, além do vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 680/2012.

Além disso, foram apresentados os resultados de uma simulação de reajuste salarial para servidores públicos, com a apresentação das verbas que foram afetadas, categorizadas em cores diferentes, e a explicação de quais foram consideradas ou não consideradas no cálculo. Ainda, foram apresentadas tabelas de custos por cargo e referência de servidores, com informações detalhadas sobre os custos mensais referentes ao impacto do reajuste salarial.

Ademais, apresentou-se a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do reajuste salarial dos servidores da Educação, considerando um período de três anos, e as tabelas com os cálculos do impacto nos servidores ativos que contribuem para o Iperon, levando em consideração as alterações nas referências, divididos por cargo e situação funcional/previdenciária. Também foi apresentada uma tabela resumindo o valor estimado para o atual exercício e os próximos três anos, dividido por cargo e situação funcional.

Em suma, a Nota Técnica em questão fornece informações importantes para a análise do reajuste salarial dos servidores da Educação e para a realização da estimativa de impacto orçamentário e financeiro.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.** Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

RONDÔNIA. **Decreto nº 26.668, de 21 de dezembro de 2021.** Altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 23.273, de 15 de outubro de 2018.

RONDÔNIA. **Informação nº 1725/2021/SEGEP-ASTEC**, de 17 de maio de 2021. Inclusão do adicional de 1/3 de férias na base de cálculo do abono pecuniário de férias.

RONDÔNIA. **Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992.** Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências.

RONDÔNIA. **Lei Complementar nº 680, de 07 de setembro de 2012.** Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências.

RONDÔNIA. **Lei Complementar nº 1.100, de 18 de outubro de 2021.** Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Previdenciária referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia e revoga as Leis



complementares nº 228, de 10 de janeiro de 2000, nº 338, de 10 de fevereiro de 2006, nº 432, de 3 de março de 2008 e nº 524, de 28 de setembro de 2009.

RONDÔNIA. Lei nº 1.067, de 19 de abril de 2002. Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Saúde, diretamente ligado à Secretaria de Estado da Saúde.

RONDÔNIA. Lei nº 1.386, de 14 de setembro de 2004. Altera, acrescenta e modifica dispositivos das Leis nº 1067 e 1068, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências.

RONDÔNIA. Lei nº 2.165, de 28 de outubro de 2009. Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa aos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado.

RONDÔNIA. Lei nº 5.243, de 28 de dezembro de 2021. Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Saúde, diretamente ligado à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.



ANEXOS

Anexo I - Demonstrativo de Custos Individuais por servidor: 3.2.1 - Técnico Educacional Nível 1 – Iperon

Anexo II - Demonstrativo de Custos Individuais por servidor: 3.2.2 - Técnico Educacional Nível 2 – Iperon

Anexo III - Demonstrativo de Custos Individuais por servidor: 3.2.3 - Técnico Educacional Nível 1 – INSS

Anexo IV - Demonstrativo de Custos Individuais por servidor: 3.2.4 - Técnico Educacional Nível 2 – INSS

Anexo V - Demonstrativo de Custos Individuais por servidor: 3.2.5 - Técnico Educacional Nível 1 – Inativo

Anexo VI - Demonstrativo de Custos Individuais por servidor: 3.2.6 - Técnico Educacional Nível 2 – Inativo

Anexo VII - Demonstrativo de Custos Individuais por servidor: 3.2.7 - Analista Educacional – Iperon

Anexo VIII - Demonstrativo de Custos Individuais por servidor: 3.2.8 - Analista Educacional – INSS

Anexo IX - Demonstrativo de Custos Individuais por servidor: 3.2.9 - Analista Educacional – Inativo

Anexo X - Demonstrativo de Custos por cargo e referência de servidores: 3.3.1 - Técnico Educacional Nível 1 – Iperon

Anexo XI - Demonstrativo de Custos por cargo e referência de servidores: 3.3.2 - Técnico Educacional Nível 2 – Iperon

Anexo XII - Demonstrativo de Custos por cargo e referência de servidores: 3.3.3 - Técnico Educacional Nível 1 e 2 – INSS

Anexo XIII - Demonstrativo de Custos por cargo e referência de servidores: 3.3.4 - Técnico Educacional Nível 1 – Inativo

Anexo XIV - Demonstrativo de Custos por cargo e referência de servidores: 3.3.5 - Técnico Educacional Nível 2 – Inativo

Anexo XV - Demonstrativo de Custos por cargo e referência de servidores: 3.3.6 - Analista Educacional – Iperon

Anexo XVI - Demonstrativo de Custos por cargo e referência de servidores: 3.3.7 - Analista Educacional – INSS

Anexo XVII - Demonstrativo de Custos por cargo e referência de servidores: 3.3.8 - Analista Educacional – Inativo

PARECER EM PLENÁRIO
Dep. Cassio Guis

1º Secretário

APROVADO O PARECER

EM 13/06/2019

đến tháng 10/2013, sau 10 tháng, số lượng thanh tra TTXK đã giảm

APROVADA
Dispensada a Redação Final
Vai ao Expediente.

1º Secretário

John F. T. Johnson  10/20/2018 07:42:00 AM - 9/20/2018 10:23:41 AM (EST)